

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVII

São Paulo, 29 de março de 1985

BIBLIOTECA 6

O Suplemento Especial deste Boletim Informativo que circulou em caráter extraordinário, dia 19 de março de 1985, noticiou a investidura, no dia anterior, de Jorge Hilário Gouveia Vieira na presidência do Instituto de Resseguros do Brasil, cujo cargo foi transmitido pelo seu antecessor Ernesto Albrecht, em solenidade realizada no auditório do Instituto no Rio de Janeiro. No mesmo suplemento, anunciamos a indicação de João Regis Ricardo dos Santos para Superintendente da Susep, cargo que assumiu dia 20 último. Publicamos nesta edição do Boletim Informativo os pronunciamentos dos novos titulares do IRB e da Susep e de Ernesto Albrecht, por ocasião da posse daquelas autoridades.

O cadastro geral do Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro, instalado neste Sindicato, acumula variada gama de informações sobre procedimentos ilícitos visando prejudicar companhias de seguros. Esses dados estão à disposição das empresas associadas na pessoa de seus representantes credenciados junto ao SPS, para consultas e coleta de informações que possam servir de prevenção e combate à prática de tais atos delituosos. Para o perfeito funcionamento do sistema, é necessário que as seguradoras, periodicamente e através de formulário próprio, informem as ocorrências que envolvam fraudes que frequentemente são intentadas contra a instituição do seguro.

Tendo em conta a expedição da Circular Susep nº. 016/85 (ver Suplemento Especial deste Boletim Informativo de 19.03.85), que alterou a Tarifa de Seguros Automóveis e com base na nova redação dada ao subitem 5.2 do Art. 2º - Cobertura da Tarifa, a Fenaseg estabeleceu, "ad-referendum" do IRB e da Susep, o percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento) como o máximo admissível para efeito de atualização das importâncias seguradas dos seguros que se iniciarem no período de 01.04.85 a 30.04.85 (Circular Fenaseg - 015/85, de 19.03.85).

A Associação Paulista dos Técnicos de Seguro vai promover uma Mesa Redonda sobre a Correção Monetária nas indenizações de sinistros e as implicações da regulamentação do Estatuto da Micro-Empresa na contratação de seguros e liquidações de sinistros. Os trabalhos, sob a coordenação do sr. Wander José Chavantes e tendo como debatedores os srs. Aristeu Siqueira da Silva, José Francisco de Miranda Fontana e Carlos Roberto de Zoppa, serão realizados no auditório do IRB em São Paulo, a partir das 14 horas do dia 12 de abril próximo.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-14)

Circulares da Fenaseg - Institui Formulários Estatísticos e de Reservas para as Sociedades Seguradoras e Fracionamento de Prêmios

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-21)

Circulares da SUSEP n.ºs. 014, 015, 016, 017 e 018/85

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1)

IV Congresso Nacional dos Corretores de Seguros

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-8)

Pronunciamentos dos srs. Ernesto Albrecht, Jorge Gouveia Vieira e João Regis Ricardo dos Santos

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPrensa - (1-4)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-12)

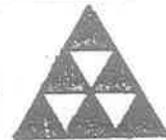
Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, dos registros dos seguintes Corretores de Seguros: JOAQUIM DA CUNHA COELHO, portador da Carteira de Registro nº. C.05-017/85 (OF. DL/SP/Nº. 408/85 - Proc. Susep nº. 005-381/85); VERA SODERO SUPLICY, portadora da Carteira de Registro nº. 8.706 (OF. DL/SP/Nº. 412/85 - Proc. Susep nº. 005-454/85); ANTONIO CHIARIELLO, portador da Carteira de Registro nº. 758 (OF. DL/SP/Nº. 416/85 - Proc. Susep nº. 005-323/85); JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador da Carteira de Registro nº. C.05-071/83 (OF. DL/SP/Nº. 523/85 - Proc. Susep nº. 005-530/85) e ALDO PEREIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Registro nº. 5957 (OF. DL/SP/Nº. 519/85 - Proc. Susep nº. 005-524/85). Cancelado a pedido, o registro naquela Delegacia da SODEPA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. CR nº. 1570 (OF. DL/SP/Nº. 420/85 - Proc. Susep nº. 005-0292/85). Em virtude de falecimento, foram, também, cancelados os registros dos Corretores de Seguros FRANCISCO CALABRIA FILHO, Carteira de Registro nº. C. 05-134/81 (OF. DL/SP/Nº. 373/85 - Proc. Susep nº. 005-326/85) e RENATO MORRA, Carteira de Registro nº. 8.049, bem como da MUNDIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA., Carteira de Registro nº. 468, face ao falecimento do referido corretor (OF. DL/SP/Nº. 424/85 - Proc. Susep nº. 005-453/85).
- * O Ministro do Trabalho assinou portaria que dispõe sobre modelo de rescisão de contrato de trabalho. O ato ministerial, publicado no D.O.U. de 19.03.85, autoriza as empresas a utilizar formulário próprio nas rescisões contratuais de trabalho e disciplina a criação de novo modelo contendo os elementos mínimos indispensáveis para tal fim.
- * O Anuário de Seguros - 1984, que publica os balanços e demais dados cadastrais das companhias de seguros de capitalização, está à disposição dos interessados na Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.
- * Os escritórios em São Paulo da Cigna Seguros possuem mais uma linha tronco de telefone sob o nº. 239-3899, permanecendo, também, o telefone nº. 37-3521.
- * A Seção paulista da OAB está promovendo um Curso de Direito Comercial, sobre Contratos Mercantis, que se iniciou na 2a. feira passada, dia 25 e se estenderá até a próxima 2a. feira, dia 1º de abril. As conferências, seguidas de debates, estão se realizando às 18:30 horas, no Auditório do Forum Criminal (antigo Palácio Mauá). A programação é a seguinte: CURSO SOBRE CONTRATOS MERCANTIS - Dia 25 - A compra e venda Mercantil - Dr. Luis Augusto Prado Barreto; Dia 26 - Do Seguro em geral - Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana; Dia 27 - Da Representação Comercial - Dr. Sérgio Lazzarini; Dia 28 - Comissão Mercantil - Mandato Mercantil - Gestão de Negócios - Dr. José Rubens Machado de Campos; Dia 1º - Novas modalidades contratuais Leasing - Franchising - Factoring - Know-how e outros - Dr. Paulo Fernando Campos Salles de Toledo.
- * O Ministro do Trabalho aprovou a alteração da denominação do Sindicato das Caixas de Pécúlios e dos Montepios no Estado de São Paulo para Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo (Diário Oficial da União de 25.03.85).
- * O Departamento Cultural da Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo, promoveu no dia 25 de março último, no auditório do IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, palestra proferida pelo Dr. Sebastião Silveira Dutra, advogado das Instituições Itaú, que discorreu sobre o tema: "FATORES IMPEDITIVOS DO PAGAMENTO INDENITÁRIO NO SEGURO DE PESSOAS".
- * Bamerindus Capitalização S.A., pela sua Sucursal de São Paulo, à Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares - Telefone 252-8822, acaba de filiar-se ao Sindicato, onde o seu escaninho para correspondência tem o nº. 93.
- * Encontra-se à disposição na Secretaria do Sindicato currículo de profissional de formação universitária, com vasta experiência nas atividades de previdência privada e assessoria técnica atuarial.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR
FENASEG-017/85

Rio de Janeiro, 21 de março de 1985.

CIRCULAR SUSEP Nº 007 - INSTITUI FOR-
MULÁRIOS ESTATÍSTICOS E DE RESERVAS
PARA AS SOCIEDADES SEGURADORAS.-

Em acolhimento a sugestão do Sr. Pre-
sidente da Comissão de Assuntos Contábeis, estamos divulgando, em
anexo, os formulários a que se refere o assunto em epígrafe.

atenciosamente..


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22

830691

Anexos: conf.texto

EJP/TR



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ

../.

BI-406

- 1 -

SOCIEDADES SEGURADORAS
NEGÓCIOS REALIZADOS NO TRIMESTRE - SALDOS

_____ trimestre de _____

CGC: _____

Seguradora: _____

(EM CR\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO NO TRIMESTRE		POSIÇÃO-Final do trimestre
	Vendas	Compras	
LTN			
ORTN.....			
TÍTULOS ESTADUAIS.....			
DEBÊNTURES (A=a ¹ +a ⁴ +a ⁵ +a ⁶)..... (A)			
-CIAS. ABERTAS (a ¹ =a ² +a ³)..... (a ¹)			
-Capitais privados nacionais..... (a ²)			
-Outras cias. abertas..... (a ³)			
-CIAS. FECHADAS..... (a ⁴)			
-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES (a ⁵)			
-INCONVERSÍVEIS (a ⁶)			
DEPÓSITOS A PRAZO - RDB			
" CDB			
LETRAS DE CÂMBIO			
TÍTULOS DO B.N.D.E.S.			
CÊDULAS HIPOTECÁRIAS			
TÍTULOS MUNICIPAIS			
OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS			
OPERAÇÕES NO MERCADO ABERTO			

QUOTAS FUNDOS INV. (mercado) (B=b ¹ +b ²)..... (B)			
-Mútuos-de ações (b ¹)			
-Mútuos-de renda fixa (b ²)			
AÇÕES (S5 do CIRCULANTE-APLICAÇÕES) (C=c ¹ +c ⁴ =c ⁵ +c ⁶ +c ⁷ +c ⁸)(C)			
-CIAS. ABERTAS (c ¹ =c ² +c ³) (c ¹)			
-Capitais privados nacionais..... (c ²)			
-Outras cias. abertas..... (c ³)			
-CIAS. FECHADAS..... (c ⁴)			
-NEG. À VISTA EM BOLSAS DE VALORES..... (c ⁵)			
-NEG. NO MERCADO DE BALCÃO..... (c ⁶)			
-SUBSCRIÇÕES-Exercício de direitos..... (c ⁷)			
-SUBSCRIÇÕES-Novas emissões, reg. CVM.. (c ⁸)			

Mod. BACEN/SUSEP Seg 85/92

Local e data: _____

DIRETOR - Assinatura

CONTADOR - Assinatura

DIRETOR - Nome por extenso

CONTADOR - Nome por extenso

.../..

INSTRUÇÕES

1. Este mapa deverá ser remetido, trimestralmente, nos prazos estabelecidos para entrega dos demais demonstrativos, à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP/DEFIS) e, diretamente às representações regionais do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ou a sua sede, quando a seguradora for sediada no DF, em GO, MT,MS ou RO.
2. Nas colunas "VENDAS" e "COMPRAS" deverão ser incluídos os negócios com títulos e valores mobiliários realizados durante o trimestre.
A exemplo do mapa mensal, computar somente os valores brutos das transações, deixando de lado as corretagens ou outras quaisquer despesas geradas pelas operações.
3. Esse mapa consolida as informações mensais, fornecidas até o dia 15 do mês subsequente, através do formulário modelo BACEN/SUSEP Seg 85/01.
4. "POSIÇÃO-Final do trimestre"- Na primeira parte do mapa, esta última coluna abrigará apenas os saldos extraídos dos balancetes. Na segunda parte do formulário os saldos serão considerados pelo valor de mercado, sendo, em virtude, as quotas de fundos de investimento (mútuos) avaliados levando-se em consideração o valor da quota no encerramento do trimestre.
As ações cotadas em Bolsas de Valores serão avaliadas (valor de mercado) de acordo com os critérios estabelecidos na Circular SUSEP nº 59, de 02.08.79 e aquelas não cotadas, poderão ser consideradas, apenas para efeito de preenchimento deste formulário, pelo seu valor contábil.
5. As importâncias deverão ser anotadas sempre em milhares de cruzeiros.
6. Em "VENDAS" e "COMPRAS", bem como nas posições de final de trimestre, relativas aos títulos LTN, ORTN, etc., não deverão ser incluídos os valores decorrentes de operações realizadas no Mercado Aberto, já que deverão ser anotadas separadamente, no item "OPERAÇÕES NO MERCADO ABERTO", devendo as aplicações serem consideradas "COMPRAS" e as liquidações "VENDAS".
7. AÇÕES - Serão consideradas apenas aquelas agrupadas no ATIVO-CIRCULANTE-APLICAÇÕES.

../. .

SOCIEDADES SEGURADORAS
NEGÓCIOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - MENSAL

Movimento relativo ao mês: _____

CAC _____

Sociedade _____ (EM CR\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO MÊS		POSIÇÃO Final do mês
	Vendas	Compras	
LTN			
ORTN			
TÍTULOS ESTADUAIS			
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS			
DEBÊNTURES INCONVERSÍVEIS			
DEPÓSITOS A PRAZO (RDB).....			
DEPÓSITOS A PRAZO (CDB).....			
LETRAS DE CÂMBIO			
TÍTULOS DO B.N.D.E.S.			
CÊDULAS HIPOTECÁRIAS			
TÍTULOS MUNICIPAIS			
OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS			
OPERAÇÕES NO MERCADO ABERTO			

QUOTAS FUNDOS INV. (mercado) $(A=a^1+a^2)$(A)			
-Mútuos - de ações.....(a ¹)			
-Mútuos - de renda fixa.....(a ²)			
ACÇÕES <small>(Só do Circulante-Aplicações)</small> <small>(Saldo: Valores de mercado)</small> $(B=b^1+b^2+b^3+b^4)$ (B)			
-NEG. A VISTA EM BOLSAS DE VALORES (b ¹)			
-NEG. NO MERCADO DE BALCÃO.....(b ²)			
-SUBSCRIÇÕES-Exerc. de direitos.....(b ³)			
-SUBSCRIÇÕES-Novas emis.reg.CVM.....(b ⁴)			

MOO. BACEN/SUSEP - SEQ. 85/01

Local e data:

DIRETOR - Assinatura

CONTADOR - Assinatura

DIRETOR - Nome por extenso

CONTADOR - Nome por extenso

.. / .

INSTRUÇÕES

1. Este mapa deverá ser remetido, até o dia 15 do mês subsequente, à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP/DEFIS) e diretamente às representações regionais do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a sua sede, quando a sociedade seguradora for sediada no DF, em GO, MT, MS ou RO.
2. Nas colunas "VENDAS" e "COMPRAS" deverão ser incluídos os negócios com títulos e valores mobiliários realizados durante o mês. Computar somente os valores brutos das transações, deixando de lado as corretagens ou outras quaisquer despesas geradas pelas operações.
Para que haja maior agilidade na remessa, as informações constantes desse formulário serão consideradas "dados preliminares", que servirão de subsídios para a elaboração do respectivo mapa trimestral.
3. Na última coluna, "POSIÇÃO-Final do mês", deverão ser anotados os saldos de balancete, relativos ao ATIVO-CIRCULANTE.
Na parte inferior do mapa há destaque dos itens "QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" e "AÇÕES", para que sejam anotadas as posições do fim de mês, a preços de mercado. Nessa segunda parte, os preços de mercado serão obtidos da seguinte forma:
 - 1. QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (mútuos): considerando-se o valor da quota do fundo mútuo no último dia do mês.
 - 2. AÇÕES: obedecendo-se a orientação da Circular SUSEP nº 59, de 02.08.79, para as ações cotadas em Bolsas de Valores. Com a intenção de facilitar o preenchimento e apenas para efeito de elaboração deste mapa, as ações não cotadas em Bolsas poderão ser consideradas pelo seu valor contábil.
4. As importâncias deverão ser anotadas sempre em milhares de cruzeiros.
5. Em "VENDAS" e "COMPRAS", bem como nas posições de fim de mês, relativas aos títulos LTN, ORTN, etc., não deverão ser incluídos os valores decorrentes de operações realizadas no Mercado Aberto. As informações relativas ao Mercado Aberto deverão ser anotadas separadamente, no item "OPERAÇÕES NO MERCADO ABERTO". Nesse item, as aplicações serão consideradas "COMPRAS" e as liquidações "VENDAS".

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ações e debêntures - posição da carteira (circulante, realizável a longo prazo e permanente)

Seguradora: _____ Código: _____ C.G.C. _____ Trimestre/_____ Fl. _____/_____

CI	EMPRESA EMISSORA	ESPÉCIE FORMA	QUANTIDADE	POSIÇÃO DA CARTEIRA NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
				VALORES CUSTO	TOTAIS (EM CRB 1.000) MERCADO
				SOMA A TRANSPORTAR E/OU TOTAL DAS COLUNAS	

INSTRUÇÕES

1. Este mapa deverá ser remetido, a cada trimestre, nos prazos estabelecidos para entrega dos demais demonstrativos, à SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP/DECON) e diretamente às representações regionais do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ou a sua sede, quando a entidade for sediada no DF, em GO, MT, MS ou RO.
2. A primeira coluna, "CI", deverá ser utilizada para colocação dos códigos identificadores dos investimentos, quer sejam de cobertura de reservas, ou livres, tudo de acordo com a tabela anexa à Circular SUSEP nº 007, de 31.01.85.
3. A terceira coluna identificará as espécies e formas dos títulos, tais como OP, PN, etc., para ações e no caso de debêntures, DEB se forem inconversíveis e DCA se conversíveis.
4. Deverão ser relacionados todos os títulos pertencentes ao ATIVO-CIRCULANTE, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e PERMANENTE, separados e totalizados por grupo. Isto significa que inicialmente deverá ser listado o grupo das ações, totalizando-se primeiro as do ATIVO-CIRCULANTE, depois as do REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e finalmente as do PERMANENTE, vindo depois o grupo das debêntures, dividido em conversíveis e inconversíveis.
5. Não há necessidade de colocar os nomes completos das empresas, bastará identificá-las, de modo a não pairarem dúvidas. Assim, não deverão constar da relação de empresas, denominações abreviadas que dificultem sua perfeita identificação. Essas dificuldades ocorrem frequentemente com empresas ligadas a grupos financeiros, como Bradesco, Liochpe, Real, Bamerindus, etc.
6. Com a intenção de facilitar o preenchimento e apenas para efeito de elaboração deste mapa, as AÇÕES não cotadas em bolsas de valores poderão ser consideradas pelo seu valor contábil.
7. Deverão ser relacionadas neste formulário todas as ações e debêntures de propriedade da entidade, assim entendidas, tanto aquelas oferecidas em cobertura de reservas, como as não oferecidas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESUMO DAS APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS
RESERVAS TÉCNICAS

Seguradora: _____ Código: _____ C.G.C. _____ Trimestre/_____ (EM CR\$ 1.000) Fl. _____/_____

CÓDIGO IDENTIFIC.	RESERVAS TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS			RESERVAS TÉCNICAS COMPROMETIDAS	TOTAL (3) CR\$
	GARANTIA SUPLEMENTAR 1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO		
	RESERVA RISCOS NÃO EXPIRADOS				
	RESERVA MATEMÁTICA				
	FUNDO GARANTIA RETROCESSÕES				
	SUB-TOTAL CR\$				
	DEPÓSITO NO IRB (FGGO e ME)				
	EMPRÉSTIMOS CUJOS ADIANTAMENTOS S/ O VALOR DE RESGATE DE SEU VIDA VIO.				
	RESERVAS RETIDAS PELO IRB				
	TOTAL (2) CR\$				
	RESERVA SINISTROS A LIQUIDAR				
	RESERVA SEGUROS VENCIDOS				
	SUB-TOTAL CR\$				
	RESERVAS RETIDAS PELO IRB				
	TOTAL (1) CR\$				
	TOTAL GERAL (CR\$)				1 + 2 + 3
1.1					
1.2					
2.0					
3.1					
3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
3.6					
3.7					
3.8					
3.9					
TOTAL					

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS		APLICAÇÕES EM AÇÕES E DEBÊNTURES CIRCULANTE, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO E PERMANENTE				Fl. / ..	
* MÍNIMO DE 50% EM C.A.P.N. (CI-3.1.4.7) Cr 8 OUTRAS EMPRESAS ABERTAS (CI-3.2.5.8) EMPRESA DE CAPITAL FECHADO (CI-3.3.6.9) VALOR MÁXIMO PERMITIDO NA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE UMA MÊSMA EMPRESA Cr 8		Trimestre / (EM CR\$ 1.000)					
Seguradora: Código: C.G.C.							
EMPRESAS EMISSORAS		CI	1º GRUPO (A)	* 2º GRUPO (B)	3º GRUPO (C)	TOTAL POR EMPRESA 2º + 3º GRUPOS	TOTAL POR EMPRESA A + B + C
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
Nome:	Esp. _____ Qlde. _____ Cot. _____						
SOMA A TRANSPORTAR E/OU TOTAL DAS COLUNAS							

... / ..



CIRCULAR
FENASEG-19/85

Rio de Janeiro, 26 de março de 1985.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS

Seguem, em anexo, as Tabelas de Coeficientes para cálculo do fracionamento de prêmios, com vigência no período de 1º de maio a 31 de agosto de 1985.

A TABELA BÁSICA é aplicável ao fracionamento de prêmios dos ramos de seguros sujeitos ao regime da circular SUSEP-03/84, inclusive cascos marítimos.

A TABELA COMPLEMENTAR é aplicável apenas aos seguros de cascos marítimos.

Estas tabelas baseiam-se na taxa mensal da variação da ORTN no período de janeiro a abril deste ano.

Com os protestos da nossa elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Marcio Valerio Ronci

Márcio Valério Ronci
Assessor Econômico

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
c/anexo
MVR/TR

FRACIONAMENTO DE PREMIO
TABELAS DE COEFICIENTE
PERIODO 01/05/85-31/08/85

TABELA BASICA :

Aplicavel ao fracionamento de premios dos ramos de seguros sujeitos ao regime da circular SUSEP-03/84, inclusive cascos maritimos.

1-Coeficiente (Cn) para a determinacao do valor de cada parcela de fracionamento

I	FRACIONAMENTO	I	COEFICIENTE (Cn)	I
I	2 parcelas	I	0.5201	I
I	3 parcelas	I	0.3604	I
I	4 parcelas	I	0.2809	I
I	5 parcelas	I	0.2333	I
I	6 parcelas	I	0.2018	I
I	7 parcelas	I	0.1794	I
I		I		I

F E N A S E G
 ASSESSORIA ECONOMICA

.../.

.../.

2-Coeficiente para determinacao, em cada parcela, do correspondente premio Pk e respectivo adicional de fracionamento Ak

I	n	I	k	I	PREMIO Pk	I	ADICIONAL Ak	I
I	2	I	1	I	0.5201	I	0.0000	I
I		I	2	I	0.4799	I	0.0402	I
I		I		I		I		I
I	3	I	1	I	0.3604	I	0.0000	I
I		I	2	I	0.3070	I	0.0534	I
I		I	3	I	0.3326	I	0.0278	I
I		I		I		I		I
I	4	I	1	I	0.2809	I	0.0000	I
I		I	2	I	0.2207	I	0.0602	I
I		I	3	I	0.2392	I	0.0417	I
I		I	4	I	0.2592	I	0.0217	I
I		I		I		I		I
I	5	I	1	I	0.2333	I	0.0000	I
I		I	2	I	0.1692	I	0.0641	I
I		I	3	I	0.1834	I	0.0499	I
I	0	I	4	I	0.1987	I	0.0346	I
I	0	I	5	I	0.2154	I	0.0179	I
I		I		I		I		I
I	6	I	1	I	0.2018	I	0.0000	I
I	0	I	2	I	0.1351	I	0.0667	I
I	0	I	3	I	0.1464	I	0.0554	I
I	0	I	4	I	0.1586	I	0.0432	I
I	0	I	5	I	0.1719	I	0.0299	I
I	0	I	6	I	0.1862	I	0.0156	I
I		I		I		I		I
I	7	I	1	I	0.1794	I	0.0000	I
I	0	I	2	I	0.1108	I	0.0686	I
I	0	I	3	I	0.1201	I	0.0593	I
I	0	I	4	I	0.1302	I	0.0492	I
I	0	I	5	I	0.1410	I	0.0384	I
I	0	I	6	I	0.1528	I	0.0266	I
I	0	I	7	I	0.1657	I	0.0137	I
I		I		I		I		I

Obs: Na tabela 2, n e o numero total de parcelas do fracionamento; k e o numero de ordem da parcela.

../.

TABELA COMPLEMENTAR :

Aplicavel apenas aos seguros de cascos maritimos.

1-Coefficiente (Cn) para a determinacao do valor de cada parcela de fracionamento

FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (Cn)
8 parcelas	0.1628
9 parcelas	0.1499
10 parcelas	0.1398

F E N A S E G
ASSESSORIA ECONOMICA

2-Coefficiente para determinacao, em cada parcela, do correspondente premio Pk e respectivo adicional de fracionamento Ak

n	k	PREMIO Pk	ADICIONAL Ak
8	1	0.1628	0.0000
8	2	0.0928	0.0700
8	3	0.1005	0.0623
8	4	0.1090	0.0538
8	5	0.1181	0.0447
8	6	0.1279	0.0349
8	7	0.1386	0.0242
8	8	0.1503	0.0125
9	1	0.1499	0.0000
9	2	0.0789	0.0710
9	3	0.0855	0.0644
9	4	0.0926	0.0573
9	5	0.1004	0.0495
9	6	0.1088	0.0411
9	7	0.1179	0.0320
9	8	0.1277	0.0222
9	9	0.1383	0.0116
10	1	0.1398	0.0000
10	2	0.0679	0.0719
10	3	0.0735	0.0663
10	4	0.0797	0.0601
10	5	0.0863	0.0535
10	6	0.0936	0.0462
10	7	0.1014	0.0384
10	8	0.1099	0.0299
10	9	0.1190	0.0208
10	10	0.1289	0.0109

Obs: Na tabela 2, n e o numero total de parcelas do fracionamento; k e o numero de ordem da parcela.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

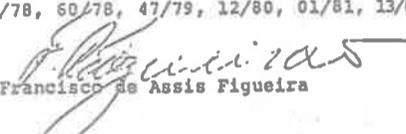
CIRCULAR SUSEP Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00679/82; resolve:

1 - Aprovar as Normas Para o Seguro Vida em Grupo Temporário Anual, Renovável, Para Empregados, Membros de Associações e Grupos Abertos - N.S.V.G., na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Aplica-se também ao Seguro Acidentes Pessoais Coletivo - APC, o disposto nos subitens 25.2.3 a 25.2.6.1, 25.2.9, na letra f do subitem 25.4.1, nos subitens 25.5 a 25.6.2, nos itens 27, 28, 31, 34, 40 e seus subitens e nos itens 32, 37, 38, 41 e 43, todos constantes do anexo a esta circular.

3 - Esta circular entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as circulares SUSEP nºs. 23/72, 25/72, 28/72, 36/72, 38/73, 62/76, 78/77, 01/78, 05/78, 60/78, 47/79, 12/80, 01/81, 13/81 e 49/81.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.85

NORMAS PARA O SEGURO VIDA EM GRUPO TEMPORÁRIO ANUAL, RENOVÁVEL, PARA EMPREGADOS, MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES E GRUPOS ABERTOS - N.S.V.G.

1. ESTIPULANTE

É o empregador, a associação ou a pessoa jurídica que contrata o seguro com a Seguradora.

1.1 - Nos seguros legalmente obrigatórios, o Estipulante equipara-se ao Segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro.

1.2 - Nos seguros facultativos o Estipulante é mandatário dos Segurados, ficando investido dos poderes de representação destes perante a Seguradora.

1.3 - Fica vedada a subestipulação nos seguros dos grupos das classes B e C.

1.3.1 - A apólice de grupos das classes B e C poderá congrega, entretanto, mais de uma entidade, desde que o faturamento referente aos Segurados a elas vinculados seja feito diretamente pela Seguradora junto a cada entidade, vedada a emissão de sub-faturas pelo Estipulante para tais grupos.

2. GRUPO SEGURÁVEL

É o conjunto de pessoas, homogêneo em relação a uma ou mais características, expressas por vínculo concreto ao mesmo empregador, associação ou pessoa jurídica, que possam ser Estipulante.

3. CLASSES DE GRUPOS

Os grupos são classificados de acordo com a natureza do vínculo de seus componentes com o Estipulante, a saber:

Classe A - Grupos constituídos exclusivamente por componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador.

Classe B - Grupos constituídos exclusivamente por membros de associações legalmente constituídas, em que o sistema de pagamento de prêmio seja exclusivamente o de desconto na folha de salários, com exceção apenas para os aposentados que pagarem o prêmio por carnê.

Classe C - Grupos de pessoas vinculadas a pessoas jurídicas cujos estatutos admitam a estipulação de seguros.

3.1 - Equipara-se ao empregador a entidade fechada de previdência privada.

3.1.1 - A apólice de grupo da classe A poderá abranger empresas coligadas, controladas e subsidiárias integrais do Estipulante, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas.

3.1.2 - Os grupos constituídos por membros de associações que congreguem exclusivamente empregados de um mesmo empregador, ou de um grupo de empresas, conforme definido no subitem 3.1.1, serão considerados como de classe A.

3.2 - São também incluídos na classe C os denominados grupos abertos, em que a vinculação do Segurado ao grupo se dá pela simples adesão ao respectivo plano, com vistas à obtenção da cobertura do seguro.

3.2.1 - O grupo aberto poderá ser formado, também, pela simples inclusão do Segurado em apólice coletiva aberta, sem estipulante, emitida sob integral e exclusiva responsabilidade da Seguradora.

4. GRUPO SEGURADO

É o conjunto dos componentes do grupo segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor, não podendo ser inferior a:

- a) Grupos da Classe A - 20 vidas para fins de aceitação
- b) Grupos da Classe B - 200 vidas para fins de aceitação
- c) Grupos da Classe C - 500 vidas para fins de aceitação

5. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

5.1 - Grupos Classes A e B - Somente poderão ser incluídos no seguro os empregados ou associados do Estipulante que estiverem em serviço ativo no dia fixado para início do respectivo risco individual, assim como os aposentados, nos termos destas normas.

5.1.1 - Outras exigências para aceitação, como declaração pessoal ou prova de saúde, poderão ser adotadas, a critério da Seguradora.

5.2 - Grupos da Classe C - As pessoas serão incluídas no seguro mediante declaração pessoal ou prova de saúde e se atendidas outras exigências para aceitação, eventualmente feitas pela Seguradora.

5.3 - Qualquer que seja a classe do grupo, é condição necessária para a aceitação e inclusão do Segurado na apólice o preenchimento do cartão-proposta.

5.3.1 - Esta condição poderá ser dispensada pela Seguradora, no caso de seguros não contributários.

5.4 - Analisado o cartão-proposta, é facultado à Seguradora recusar o seguro ou aceitá-lo sob restrições.

5.5 - Nos grupos das classes B e C, poderão as Seguradoras adotar uma carência, na cobertura básica, de até 90 (noventa) dias, para a cobertura por morte natural.

5.5.1 - As Seguradoras poderão também adotar carência, a seu critério, nas garantias adicionais de invalidez por doença e hospitalar-operatória e na cláusula de inclusão do cônjuge, quando esta não for automática.

5.5.2 - Quando houver transferência do grupo segurado de uma para outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência, para os Segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

5.6 - Aposentados - Os aposentados poderão participar do seguro, quando eles próprios, ou o Estipulante, seus respectivos prêmios, seja por intermédio do Estipulante, seja por carnê, devendo os prêmios serem recolhidos à Seguradora através da rede bancária.

5.6.1 - A Seguradora poderá, a seu critério, exigir declaração pessoal ou prova de saúde do aposentado, para efeito de sua inclusão no seguro.

5.6.2 - Os aposentados só poderão ser aceitos no início do seguro e desde que tenham sido aposentados por tempo de serviço, não podendo a soma dos respectivos capitais segurados ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital total da apólice.

5.6.3 - Os Segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice serão mantidos no seguro, sem redução de seu capital segurado, se assim o desejarem, observados os subitens 5.6, 5.6.2 e o item 18 e seus subitens.

5.6.4 - Fica vedada a formação de subgrupos destinados apenas aos Segurados aposentados.

5.6.5 - Os Segurados aposentados serão mantidos no seguro, ainda que o grupo segurado seja transferido de uma para outra apólice, da mesma ou de outra Seguradora, sem restrições específicas para eles.

6. BENEFÍCIOS

São as indenizações pagáveis e os reembolsos efetuáveis pela Seguradora no caso de ocorrência dos eventos incluídos nas diversas coberturas.

7. BENEFICIÁRIO

É o próprio Segurado ou a(s) pessoa(s) designada(s) por ele, a quem deve(m) ser pago(s) o(s) benefício(s) garantido(s) pelo seguro.

7.1 - O Estipulante poderá ser beneficiário apenas nos seguintes casos:

- a) quitação de dívida contraída pelo Segurado com o próprio Estipulante, e até o seu respectivo valor atual;
- b) em que o Estipulante assuma o custeio da formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional do Segurado, até o valor do custeio. Em cada caso, a cláusula beneficiária respectiva terá prazo determinado;
- c) obrigação legal, estatutária ou contratual do Estipulante para com o Segurado, transformada por aquele em seguro integralmente custeado pelo Estipulante.

8. GARANTIA BÁSICA

É o capital pagável ao beneficiário em caso de morte do Segurado, à vista ou parceladamente.

9. GARANTIAS ADICIONAIS

São as garantias concedíveis, além da garantia básica. As garantias adicionais devidas exclusivamente em caso de acidente, isto é, a Garantia Adicional de Indenização Especial e a Garantia de Invalidez Permanente, Total ou Parcial, reger-se-ão sempre pelo que dispuserem as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, no que diz respeito às garantias de Morte e Invalidez Permanente, respectivamente, naquilo em que não contrariarem as presentes normas. As Seguradoras, ao concederem essas garantias adicionais, incluirão sempre, na apólice de Vida em Grupo, o conceito de acidente pessoal, os riscos cobertos e excluídos, a tabela para o cálculo da indenização e o conceito de Invalidez Permanente, bem como as demais definições atinentes, todas extraídas da apólice de Acidentes Pessoais.

9.1 - Garantia Adicional de Indenização Especial por Acidente - (IEA) - É a garantia de pagamento de um capital, proporcional ao da garantia básica, em caso de morte acidental do Segurado, devendo a proporcionalidade constar da apólice.

9.1.1 - A concessão da Garantia Adicional de Indenização Especial por Acidente, aos componentes de grupos de vôos das empresas de navegação aérea, somente poderá ser feita com condições e taxas especiais. No caso de haver conveniência da concessão desta garantia aos componentes daquelas empresas, serão os mesmos divididos em 2 (dois) subgrupos, sendo um para o pessoal de vôo e outro para o pessoal de terra.

9.2 - Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença - (IPD) - É a garantia de pagamento da indenização relativa a garantia básica, ao próprio Segurado, caso ele venha a se tornar total e permanentemente inválido para o exercício de qualquer atividade, em consequência de doença.

9.2.1 - Considera-se Invalidez Permanente Total por Doença, aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade.

9.2.2 - A concessão da aposentadoria por invalidez por Instituição ou Órgão Oficial de Previdência é condição necessária, porém não única, para o reconhecimento da invalidez pela Seguradora que poderá, entretanto, exigir a comprovação da invalidez diretamente por médicos de sua indicação.

9.2.3 - Sendo reconhecida a invalidez pela Seguradora, o capital relativo à cobertura básica será pago:

- a) 50% em 18 prestações mensais e sucessivas, estabelecidas pelo fator 0,05823 aplicável a 50% do capital da cobertura básica;
- b) os 50% restantes de uma só vez, ao final do pagamento das 18 prestações referidas na alínea anterior, se persistir o estado de invalidez.

9.2.3.1 - Se durante o prazo de 18 (dezoito) meses deste benefício ocorrer, conforme disposto no item 18 destas normas, aumento do capital segurado do grupo, os valores das prestações vencidas e da parcela do capital, mencionada na letra b do subitem 9.2.3, serão reajustados na mesma proporção em que seria reajustado o capital segurado por esta garantia, se o Segurado estivesse em atividade, limitado este reajuste ao percentual de variação do índice das ORTN, verificado no período entre o último reajuste de capital do Segurado e a data estabelecida para vigência dos novos capitais da apólice.

9.2.3.2 - Caso o Segurado venha a falecer durante o período de pagamento, o restante do capital será pago de uma só vez.

9.2.3.3 - No caso em que ocorrer, em consequência de doença, a perda anatômica de dois membros (pernas, braços e mãos), ou da visão de ambos os olhos ou, ainda, a alienação mental total incurável, o capital segurado será pago de uma só vez.

9.2.4 - Se o estado de invalidez cessar antes de decorrido o prazo de 18 meses, o Segurado será reintegrado na cobertura da apólice, com o capital remanescente e pagando prêmio proporcional.

9.2.5 - Após o pagamento do capital segurado na forma prevista no subitem 9.2.3, o Segurado ficará automaticamente excluído da apólice.

9.2.6 - Não será permitida a concessão desta garantia apenas para os casos definidos no subitem 9.2.3.3.

9.2.7 - Esta garantia somente pode ser concedida para os grupos da classe B que tenham um mínimo de 500 Segurados principais e para os da classe C que tenham um mínimo de 1.500.

9.3 - Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - (IPA) - É a garantia do pagamento de uma indenização proporcional à perda ou a impotência funcional e definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente.

9.3.1 - O capital segurado por esta garantia será proporcional ao da garantia básica, devendo a proporcionalidade constar da apólice.

9.3.2 - A concessão da aposentadoria por invalidez por acidente ou a alta definitiva por Instituição ou Órgão Oficial de Previdência é condição necessária, porém não única, para o reconhecimento da invalidez pela Seguradora que poderá, entretanto, exigir a comprovação da invalidez diretamente por médicos de sua indicação.

9.3.3 - A concessão desta garantia a empregados de empresas de navegação aérea obedecerá as mesmas disposições do subitem 9.1.1 para a concessão da Garantia Adicional de Indenização Especial por Acidente.

9.4 - Garantia Adicional Hospitalar-Operatória - (HO) - É a garantia de reembolso ao Segurado das despesas de intervenção cirúrgica, efetuadas com o seu tratamento ou o de seus dependentes devidamente incluídos na apólice, desde que para a realização da cirurgia haja necessidade de internação hospitalar.

9.4.1 - Esta garantia só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado. Nos seguros em que o grupo segurável for suscetível de divisão em subgrupos que não impliquem em anti-seleção, esta garantia poderá abranger apenas um ou mais subgrupos específicos. A realização do seguro nestas condições deverá constar como cláusula das Condições Especiais da apólice.

9.4.2 - Poderão ser cobertos por esta garantia os seguintes dependentes do Segurado principal, desde que estejam segurados pela garantia básica:

- a) Cônjuge;
- b) Companhia(o) no caso do(a) Segurado(a) ser solteiro(a), viúvo(a), desquitado(a) ou divorciado(a), desde que haja enquadramento no disposto nas leis brasileiras sobre a matéria;
- c) Filhos, enteado e menores considerados dependentes, de acordo com o regulamento do imposto de renda.

9.4.2.1 - Quando ambos os cônjuges ou companheiros pertencerem a um mesmo grupo segurável, ambos serão considerados como Segurados principais, sendo os filhos considerados dependentes daquele de maior salário.

9.4.2.2 - A concessão desta garantia aos dependentes do Segurado principal só pode ser feita na forma automática, conforme conceituada na alínea "a" do subitem 10.1 e no subitem 10.2.2.

9.4.3 - Esta garantia compreende o reembolso ao Segurado das seguintes despesas:

- a) despesas de diárias de internação hospitalar necessárias à intervenção cirúrgica (com exclusão das estadas de convalescença, dietas especiais e despesas de acompanhantes);
- b) despesas indispensáveis à intervenção cirúrgica (exames complementares após a internação hospitalar, sala de operação, material de anestesia, drogas, medicamentos e demais recursos terapêuticos);
- c) despesas de honorários do cirurgião, de seus assistentes e do anestesista.

9.4.3.1 - O limite de reembolso para o conjunto das despesas relacionadas no subitem 9.4.3 é de 10% (dez por cento) do capital segurado do componente para a garantia básica. Esta percentagem pode ser aumentada até o limite máximo de 20% (vinte por cento), mediante acréscimo na taxa desta cobertura. O limite de cobertura adotado constará expressamente na apólice.

9.4.3.2 - No caso dos dependentes do Segurado, o limite para essa garantia é metade do fixado para o Segurado principal, observado o limite máximo de 30 (trinta) MVR para os dependentes relacionados na letra c do subitem 9.4.2.

9.4.4 - Estão excluídas da cobertura concedida por esta garantia:

- a) as intervenções cirúrgicas que não necessitem de internação hospitalar e aquelas efetuadas em consultórios médicos e/ou ambulatórios;
- b) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de contaminação por substâncias radioativas, envenenamento de caráter coletivo e qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- c) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de acidente de trabalho e moléstias profissionais, revolta, motim, tumulto, duelo, briga, agressão provocada pelo Segurado, ação criminosa, tentativa de suicídio, atecção dentária, serviço militar na paz e na guerra;
- d) as intervenções cirúrgicas motivadas por gravidez e suas consequências, tais como parto, cesariana, aborto e prenhez ectópica;
- e) a cirurgia plástica, salvo quando consequente de acidente ocorrido ou doença iniciada após o início de vigência da cobertura desta garantia;
- f) vasectomia e laqueadura de trompas.

9.4.5 - A concessão desta garantia somente é permitida nos grupos de classe A.

9.4.6 - As apólices que porventura concedam, por esta garantia, cobertura diferente e mais ampla do que aquela ora definida, deverão adaptá-la às condições e taxas estabelecidas pela SUSEP para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar.

9.4.6.1 - Se a Seguradora entender ser difícil ou problemática a adaptação ora determinada, deverá submeter à aprovação da SUSEP o plano de cobertura que estiver adotando.

9.4.6.2 - Em sendo aprovado pela SUSEP o plano de cobertura, o mesmo prevalecerá para o grupo segurado, mesmo que o seguro seja transferido para outra Seguradora.

9.5 - As garantias previstas nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 somente poderão ser concedidas para a totalidade do grupo segurado e, exclusivamente, para a cobertura total (profissional e extra-profissional), ressalvado o disposto no subitem 9.4.1.

10. CLÁUSULAS SUPLEMENTARES

São as condições de inclusão na apólice dos cônjuges e filhos do Segurado.

10.1 - Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge - É a inclusão, no seguro, dos cônjuges dos Segurados principais, que poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Automática - quando a cláusula abranger todos os cônjuges dos Segurados principais; e
- b) Facultativa - por solicitação do Segurado principal mediante o preenchimento do cartão-proposta e declaração de saúde.

10.1.1 - Companheiras - Equiparam-se às esposas as companheiras dos Segurados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, desde que haja concordância com a anotação feita na Carteira Profissional do Segurado principal e enquadramento no disposto nas leis brasileiras sobre a matéria. Os Segurados pertencentes às categorias profissionais para as quais não são expedidas Carteiras Profissionais, terão incluídas no seguro as companheiras, quando as mesmas estiverem devidamente registradas de acordo com a eventual regulamentação própria.

10.1.2 - Não poderão participar da cláusula suplementar os cônjuges e companheiras que façam parte do grupo segurável principal.

10.1.3 - Capital Segurado pela Cláusula Suplementar - O capital segurado da garantia básica do cônjuge não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado do Segurado principal. Em cada grupo, o critério para a fixação do capital da cláusula suplementar deverá ser claramente estabelecido na respectiva cláusula, ou em tabela própria.

10.1.4 - Garantias Adicionais - Somente será permitida a concessão ao cônjuge das seguintes garantias adicionais, desde que previstas para o Segurado principal:

- a) Garantia Adicional de Indenização Especial por Acidente;
- b) Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- c) Garantia Adicional Hospitalar-Operatória.

10.1.5 - Beneficiário - Quando a declaração de saúde do cônjuge for preenchida e assinada pelo Segurado principal, será ele, obrigatoriamente, o beneficiário da indenização por morte, devida pela cláusula suplementar; neste caso, ocorrida a morte do cônjuge, poderá o Segurado principal determinar o pagamento da indenização a um outro beneficiário.

..//.

10.1.6 - Cancelamento do Seguro do Cônjuge - O seguro do cônjuge será obrigatoriamente cancelado:

- a) quando for cancelada a apólice;
- b) quando for cancelada a Cláusula Suplementar;
- c) no caso de o Segurado principal sair do grupo segurado;
- d) no caso de morte do Segurado principal;
- e) no caso de separação judicial;
- f) no caso de cancelamento do seu registro, quando se tratar de companheira;
- g) a pedido do Segurado principal.

10.1.7 - Restrição de Cobertura - A Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge pode ser restrita a esposas e companheiras.

10.2 - Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos - É a inclusão, no seguro, dos filhos do Segurado principal e/ou do segurado pela Cláusula Suplementar de Cônjuge.

10.2.1 - Para fins desta Cláusula são seguráveis os filhos, enteados e menores considerados dependentes, de acordo com o regulamento do imposto de renda.

10.2.2 - Inclusão de Filhos - A inclusão só poderá ser feita automaticamente abrangendo todas as pessoas seguráveis enquadradas nas condições do subitem 10.2.1. Quando ambos os cônjuges forem componentes do grupo segurado principal, os filhos serão segurados apenas uma vez.

10.2.3 - Garantias - Poderão ser concedidas as duas ou apenas uma das seguintes garantias:

- a) Reembolso com Funeral - limitado a 10% do capital segurado do Segurado principal e a 30 vezes o MVR. Em cada grupo, o critério para fixação do limite de reembolso deverá ser claramente estabelecido na Cláusula, ou em Tabela própria.
- b) Garantia Hospitalar-Operatória - desde que a mesma garantia tenha sido concedida aos segurados principais e pela Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge ou de esposa.

10.2.4 - Beneficiário - Qualquer reembolso devido por esta Cláusula Suplementar será feito ao Segurado principal.

10.2.5 - Cancelamento do Seguro do Filho - O seguro do filho será obrigatoriamente cancelado:

- a) quando for cancelada a apólice;
- b) quando for cancelada a Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge;
- c) quando for cancelada a Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos;
- d) no caso de o Segurado principal sair do grupo segurado;
- e) no caso de morte do Segurado principal;
- f) no caso da cessação da condição de dependentes, conforme previsto na regulamentação do imposto de renda.

10.2.6 - A concessão da Cláusula só será permitida nos grupos da classe A e que tenham Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge na forma automática.

11. CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE

É a importância a ser paga em função da garantia básica da apólice.

11.1 - Para cada grupo poderá haver uma ou mais classes de capitais, devendo a escala de capitais segurados ser fixada em função de fatores objetivos, como idade, salário, sexo, subgrupos, etc.

11.2 - A Seguradora poderá recusar ou aceitar sob restrições e/ou condições especiais, o capital segurado que ultrapassar o seguinte limite:

$$L = \bar{c} + 2.d, \text{ onde}$$

L = o limite do capital segurado

\bar{c} = o capital médio da cobertura

d = o desvio padrão dos capitais da cobertura, do grupo segurável ou segurado.

11.2.1 - O disposto neste item prevalece também para as garantias adicionais e cláusulas suplementares.

11.2.2 - Os seguros dos componentes cujo capital ultrapassar o limite previsto neste item poderão ser considerados pelo IPA, para efeito de resseguro, como individuais.

11.2.3 - Aos componentes, cuja importância segurada ultrapassar o limite ora fixado, poderá ser cobrado o prêmio, sobre o valor que exceder o limite, de acordo com a taxa de sua idade, se esta for superior à taxa média do grupo.

12. CAPITAL TOTAL SEGURADO

É a soma dos capitais segurados da garantia básica dos componentes do grupo.

13. PRÊMIO DE CÁLCULO

É a soma dos produtos dos capitais segurados da garantia básica, pelas taxas correspondentes às respectivas idades.

14. TAXA MÉDIA

É o quociente do prêmio de cálculo, pelo capital total segurado. Serve de base ao cálculo dos prêmios da garantia básica dentro do período de sua aplicação.

14.1 - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deve ser feito pela relação de componentes do grupo segurável. A taxa média efetiva, a ser aplicada no início do seguro, será calculada com base no grupo segurado.

14.1.1 - Se a taxa média efetiva não for superior nem inferior à taxa média presumível em mais de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada a taxa média presumível.

14.2 - A taxa média será recalculada com base no grupo segurado na data aniversária da apólice, ou outra data anual convencionada entre as partes, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo que justifiquem o seu recálculo.

14.2.1 - Se a taxa média recalculada não for superior nem inferior à vigente em mais de 10% (dez por cento), poderá ser mantida a taxa vigente.

14.3 - Nos grupos das classes B e C em que for adotada a taxa média, quando não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, aplicar-se-á a taxa comercial mensal mínima de 1% (um por mil) do capital segurado, limitando-se em 60 (sessenta) anos a idade para inclusões.

14.3.1 - Assim que for possível, a Seguradora calculará a taxa média efetiva do grupo e adotará tal taxa, se ela for superior ou inferior à adotada em mais de 10% (dez por cento).

15. FRACIONAMENTO DOS PRÊMIOS

Os prêmios podem ser anuais, semestrais, trimestrais ou mensais.

16. CUSTEIO DO SEGURO

Sob este aspecto, o seguro pode ser:

- Não Contributário - Em que os Segurados não pagam prêmio, recaindo o onus totalmente sobre o Estipulante.
- Contributário - Em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.

17. ÍNDICE DE ADESÃO

É a relação entre o número de Segurados e o número de componentes do grupo segurável, expressa em percentagem.

17.1 - Nos grupos não contributários só não participarão do seguro as pessoas impedidas de serem seguradas e as que se manifestarem expressamente contra sua inclusão no seguro.

17.2 - Nos grupos contributários em que for possível conhecer previamente o grupo segurável, o índice mínimo de adesão e o prazo para que o mesmo seja atingido serão fixados pela Seguradora, de acordo com as características do grupo segurável (classe do grupo, tipo de atividade, composição etária, nº de seguráveis, etc.). Na fixação do índice de adesão, a Seguradora tomará por base a seguinte tabela:

NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL	ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO					
	ACEITAÇÃO			MANUTENÇÃO		
	%	C/MÍNIMO DE		C/MÍNIMO DE		
até 50	80	20	vidas	70	14	vidas
de 51 a 100	70	40	vidas	60	35	vidas
de 101 a 150	60	70	vidas	55	60	vidas
de 151 a 200	55	90	vidas	50	80	vidas
de 201 a 250	50	110	vidas	45	100	vidas
de 251 a 500	45	125	vidas	40	110	vidas
de 501 a 750	40	225	vidas	35	200	vidas
de 751 a 1.000	35	300	vidas	30	260	vidas
de 1.001 a 2.500	30	350	vidas	25	300	vidas
de 2.501 a 5.000	25	750	vidas	22	625	vidas
de 5.001 a 10.000	22	1.250	vidas	20	1.100	vidas
de 10.001 a 25.000	20	2.200	vidas	18	2.000	vidas
de 25.001 a 50.000	18	5.000	vidas	16	4.500	vidas
de 50.001 em diante	16	9.000	vidas	15	8.000	vidas

17.2.1 - Nos seguros contributários em que o grupo segurável for suscetível de divisão em subgrupos que não impliquem em anti-seleção, cuja definição conste da respectiva apólice, será permitida a realização do seguro separadamente para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, sejam observadas as condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições deverá constar da apólice e o início do seguro de cada subgrupo deverá constituir um aditivo à mesma.

17.2.2 - A Seguradora fixará o número mínimo de Segurados para efeito de manutenção da apólice nos grupos A, B e C.

17.2.3 - Fica a critério da Seguradora a fixação de índices mínimos de adesão para concessão da cláusula de cônjuge e das garantias de invalidez por doença e hospitalar-operatória.

18. REAJUSTE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, das garantias básica e adicionais e das cláusulas suplementares, poderá ser reajustada automática e periodicamente com base no índice (integral ou parcial) de variação das ORTN ou no salário do Segurado principal, de acordo com o que dispuserem as condições da apólice.

18.1 - Os reajustes de importância segurada fora das épocas e critérios previstos na apólice, somente serão efetuados se aceitos pela Seguradora.

18.2 - Não obstante o disposto no subitem anterior, quando a apólice não previr reajuste automático da importância segurada ou quando o período de reajuste for superior a um ano, fica a Seguradora obrigada a aceitar, a partir de 12 (doze) meses após o último reajuste, pedido de reajuste da importância segurada, feito pelo Estipulante, desde que em percentual que não ultrapasse o índice oficial de correção monetária.

18.3 - Nos casos de escala estabelecida em múltiplos de salário, o capital será aumentado automaticamente junto com o aumento salarial do Segurado, respeitado o limite estabelecido na apólice.

18.4 - A Seguradora não poderá impor limite de idade para os reajustes automáticos da importância segurada e nem para aqueles concedidos na forma do subitem 18.2.

18.4.1 - O disposto neste subitem não impede a Seguradora de fixar escala de capitais segurados, para ingresso no seguro, em função, também, da idade do Segurado.

18.5 - Aposentados - Os Segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice serão mantidos no seguro, sem redução da importância segurada.

18.5.1 - O reajuste da importância segurada dos aposentados, será feito na mesma proporção do reajuste para os Segurados ativos, como se o aposentado em atividade estivesse.

18.5.2 - A importância segurada do aposentado não poderá ser inferior à menor importância prevista na escala de capitais segurados para os componentes do grupo que estiverem em atividade.

18.5.3 - Não obstante o disposto nos subitens anteriores, a soma dos capitais segurados dos aposentados não poderá ultrapassar, em princípio, a 20% (vinte por cento) do capital total da apólice. Se isto ocorrer, a proporção do reajuste para os aposentados poderá ser reduzida de modo a que aquela percentagem não seja ultrapassada, observado, no entanto, o disposto no subitem 18.5.2.

18.5.4 - Se a percentagem do capital total dos aposentados, vier a ultrapassar 20% do capital total da apólice, o capital dos aposentados poderá ser mantido, a critério do Estipulante e da Seguradora, se tal fato não contribuir para a excessiva elevação da taxa média do grupo segurado.

19. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A cobertura de cada Segurado cessará:

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- c) quando o Segurado solicitar a sua exclusão da apólice ou quando mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

20. PRAZO DA APÓLICE

O prazo de validade ou de vigência da apólice é de um ano.

21. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A apólice será sempre e automaticamente renovada ao fim do primeiro e do segundo ano de sua vigência, exceto nos casos previstos no item 22 e subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3.

21.1 - A partir do terceiro aniversário de sua vigência, a apólice poderá, entretanto, deixar de ser renovada por expressa manifestação do Estipulante ou da Seguradora, mediante aviso prévio de um ao outro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo anual de validade da apólice (data aniversária).

22. CANCELAMENTO DA APÓLICE

A apólice poderá ser cancelada pela Seguradora, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que tornem incompatível sua manutenção, desde que tenham sido infrutíferos os esforços da Seguradora para a adequação da apólice às condições mínimas possíveis para sua manutenção, tais como aumento do nº de Segurados e/ou elevação da taxa média.

22.1 - Se o Estipulante, nos seguros contributários, deixar de recorrer à Seguradora os prêmios recebidos dos Segurados, tal fato não será motivo ao cancelamento da apólice, uma vez que não caracteriza a inadimplência dos Segurados que pagaram o prêmio, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

22.1.1 - A Seguradora somente poderá cancelar a apólice por inadimplência do Estipulante se disto der ciência a todos os Segurados ou se tomar as medidas judiciais cabíveis, para eximir-se da cobertura concedida aos Segurados.

22.1.2 - Nos seguros não contributários, a Seguradora poderá cancelar a apólice por inadimplência do Estipulante, mediante simples endosso de cancelamento e comunicado ao mesmo.

22.1.3 - Nos seguros não contributários, a apólice poderá ser cancelada, ainda, por acordo entre a Seguradora e o Estipulante, a qualquer época.

22.2 - A não ser nas hipóteses previstas no item 22 e nos subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 o cancelamento da apólice dar-se-á somente pela sua não renovação, na forma do item 21.1.

23. COMISSÕES

Poderão ser concedidas na forma abaixo:

23.1 - Comissão do Corretor - Será fixada em determinada percentagem do prêmio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento).

23.2 - Comissão do Angariador - A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual quando tratar-se de grupo classe A, e a 200% (duzentos por cento) quando tratar-se de grupos classes B e C.

23.2.1 - As comissões previstas no subitem 23.2 somente serão devidas ao angariador quando a angariação for individual.

23.2.2 - Fica vedado o pagamento da comissão de angariação nos casos de transferência do grupo segurado de uma para outra Seguradora, quando a nova apólice for emitida com base em relação nominal fornecida pelo Estipulante.

23.3 - Comissão de Administração ou Prô-labore - Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.

23.3.1 - A comissão de administração, prevista no subitem 23.3, somente será devida quando o Estipulante administrar, efetivamente, o seguro.

24. CLÁUSULA DE DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO OU DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

É aquela que estabelece as condições para devolução, ao Estipulante e/ou aos Segurados do grupo, de parte dos prêmios recebidos em função dos resultados técnicos da apólice.

24.1 - Aplicação - Esta cláusula somente poderá ser adotada nos grupos de classe A, conforme dispõe a Resolução CNSP nº 02/85, e quando, durante o exercício, a apólice tiver uma média mensal mínima de 500 Segurados principais.

24.2 - Prazo a partir do qual começará a devolução de prêmios - A devolução de prêmios será permitida somente a partir do segundo aniversário da apólice, ou seja, a partir do 24º mês de vigência.

24.2.1 - Na apuração do resultado técnico da apólice, serão computadas todas as despesas e receitas conceituadas no subitem 24.3, ocorridas desde a última apuração ou desde o início da apólice, quando se tratar da 1ª apuração.

24.2.2 - Quando se tratar de apólice transferida de outra Seguradora, a devolução será permitida a partir do seu 1º aniversário.

24.3 - Conceituação de Receita e Despesa para apuração do Resultado Técnico

24.3.1 - Consideram-se como Receita:

- a) prêmios vencidos recebidos pela Seguradora, correspondentes ao período de apuração; e
- b) estorno de sinistros computados em períodos anteriores e não devidos definitivamente.

24.3.2 - Consideran-se como Despesa:

- a) despesas gerais, que não poderão ser inferiores às que resultarem da aplicação dos percentuais da tabela a seguir à receita de prêmios; os percentuais são fixados em função do número médio mensal de Segurados principais no período de apuração:

M S		%
de	500 a 1.500	50
de	1.501 a 15.500	52,6786 - 0,001786 . MS
de	15.501 em diante	25

MS = média mensal de Segurados principais

- b) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época, e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
- c) saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e
- d) comissão de administração ou pró-labore pago ao Estipulante.

24.4 - Prêmio a Devolver - Devolver-se-á 50% do resultado técnico apurado.

24.4.1 - Não fará jus à devolução a apólice cuja sinistralidade, no ano do cálculo, for superior a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios recebidos no período.

24.4.2 - Para cada fatura que tiver sido paga em atraso pelo Estipulante serão deduzidos 10% do prêmio a devolver.

24.4.3 - A Seguradora somente poderá devolver prêmio ao Estipulante cujo valor não ultrapasse o total de prêmios efetivamente pagos por ele, no período com base no qual se apurou o prêmio.

24.4.4 - O critério de rateio do prêmio a devolver entre os Segurados constará da Cláusula de Devolução de Prêmios.

24.4.5 - Somente fará jus à devolução o Segurado cujo seguro estiver em vigor na data base de apuração do resultado.

24.5 - As cláusulas de "participação nos lucros" ou de devolução de prêmio, constantes das apólices em vigor, que estiverem em desacordo com estas normas, deverão ser adaptadas às mesmas no prazo previsto para a adaptação das apólices em vigor.

24.5.1 - Para as cláusulas de devolução de prêmio ou de "participação nos lucros", enquadradas na Circular SUSEP nº 12/80, caso a Seguradora e o Estipulante entendam que tal adaptação não deve ser feita, tal fato deve ser comunicado e justificado à SUSEP. Neste caso, a cláusula de devolução vigente na data de publicação destas normas poderá ser mantida, automaticamente, desde que, até a data de engadramento da respectiva apólice nestas NSVG, todos os Segurados sejam transferidos para uma nova apólice, bloqueada, na qual não poderá ser incluído nenhum novo Segurado.

24.5.2 - Examinado cada caso, a SUSEP poderá suspender a manutenção da cláusula.

24.5.3 - Para efeito de taxaço, todo o grupo segurado poderá ser considerado como um só, mesmo com a existência da apólice bloqueada.

24.5.4 - No caso de transferência, a nova Seguradora poderá manter a mesma cláusula de devolução de prêmio ou de "distribuição de lucro" da apólice bloqueada.

24.6 - No caso de adoção de taxaço especial, conforme item 26.7, a Cláusula de Devolução de Prêmio será cancelada; cessada a taxaço especial, a cláusula poderá ser reincluída na apólice.

24.6.1 - Em se tratando de caso previsto no subitem 24.5.1, a cláusula a ser reincluída na apólice deverá obedecer estas normas.

25. FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO

Os formulários indispensáveis à realização do seguro, são os seguintes:

25.1 - Proposta Mestra - A proposta mestra deverá ser assinada pelo Estipulante e conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) condições gerais, especiais e particulares do seguro;
- b) item que obrigue o Estipulante informar a existência ou inexistência de outros seguros estipulados por ele, relacionando-se as respectivas Seguradoras, se for o caso;
- c) item que obrigue o Estipulante a consignar a taxa média da cobertura básica da última apólice por ele estipulada;
- d) taxa média da cobertura básica a ser adotada na nova apólice;
- e) relação das 3 (três) últimas Seguradoras nas quais o Estipulante manteve seguro, abrangendo-se, no máximo, os 9 (nove) anos anteriores.

25.2 - Cartão-Proposta - O cartão-proposta (proposta individual), cujo preenchimento e assinatura pelo candidato ao seguro, antes do início do respectivo risco individual, é obrigatório nos seguros Contributários, deve conter os seguintes dispositivos impressos:

- a) indicação da Sociedade Seguradora e seu CGC;
- b) nome do formulário: Cartão-Proposta Seguro de Vida em Grupo (e/ou Acidentes Pessoais Coletivo);
- c) "Pelo presente autorizo a inclusão do meu nome na apólice de Seguro de Vida em Grupo (e/ou Acidentes Pessoais Coletivo) solicitada à (nome da Sociedade Seguradora) pelo Estipulante acima mencionado, a quem concedo o direito de agir em meu nome, no cumprimento ou alteração de todas as cláusulas das condições gerais e especiais da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato ser encaminhados diretamente ao aludido Estipulante que, para tal fim, fica investido dos poderes de representação. Fica o Estipulante autorizado a, no aniversário da apólice, transferir o seguro para outra Seguradora, sempre que julgar necessário e/ou conveniente e de interesse para todo o grupo de Segurados e desde que a nova Seguradora emita o respectivo certificado do seguro em meu nome, confirmando os dados do seguro, inclusive o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) por mim indicado(s). Entretanto, fica ressalvado que os poderes de representação ora outorgados não lhe dão o direito de cancelar o seguro aqui proposto, no decorrer de sua vigência, e nem a reduzir a minha importância segurada, sem meu expresso consentimento, enquanto o pagamento do prêmio correr sob minha responsabilidade, estando ciente, contudo, de que a apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão do Estipulante ou da Seguradora";

- d) "Declaro que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, e/ou de meu cônjuge, tendo prestado informações completas e verídicas. Concorde em que as declarações que prestei passem a fazer parte integrante do contrato de seguro a ser celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional";
- e) "Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente como estou de que, de acordo com o Art. 1.444 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio perderei o direito ao valor do seguro e pagarei o prêmio vencido".

25.2.1 - Deverá constar, também, do cartão-proposta os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) dados gerais do seguro: número da apólice e nome do Estipulante;
- b) dados das pessoas a segurar (principal e cônjuge):
— Nomes das pessoas a segurar e respectivas datas de nascimento;
- c) dados específicos do seguro:
— Data do início do seguro do Segurado principal e cônjuge;
— Capital segurado do Segurado principal e do cônjuge;
- d) dados específicos do Segurado principal, segundo a necessidade de informações para ingresso no seguro, tais como: salário, sexo, estado civil, data de admissão na empresa, ocupação que exerce, etc;
- e) questionário a ser respondido pelo Segurado:
"Responda de próprio punho as perguntas a seguir, escrevendo por extenso as respostas "sim" ou "não" e as explicações, quando for o caso:
1. Considera-se atualmente em boas condições de saúde? _____
 2. É tripulante profissional ou amador de qualquer aeronave? _____
Exerce alguma atividade profissional a bordo de qualquer aeronave ou pratica paraquedismo? _____
 3. Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? _____ Especificar, inclusive, o grau de deficiência:
 4. Sofre atualmente ou sofreu nos últimos 3 anos de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se, submeter-se a intervenções cirúrgicas ou afastar-se de suas atividades normais de trabalho? _____ Quando? Indique moléstias e detalhes:
 5. Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? _____ Em caso negativo, especifique o motivo:
 6. Já teve alguma proposta de seguro de vida ou de acidentes pessoais recusada por qualquer Seguradora? _____ Em caso afirmativo, indicar a época e a Seguradora:
 7. Já recebeu indenização por invalidez? _____ Em caso afirmativo, especifique e indique a Seguradora:
 8. Tem outro(s) seguro(s) vida em grupo e/ou acidentes pessoais em vigor nesta data? _____ Em caso afirmativo, especifique: "
- f) beneficiário do seguro em caso de morte;
- g) local, data e assinatura do proponente principal.

25.2.2 - Deverá constar, ainda, do cartão-proposta:

- a) autorização do Segurado para desconto do prêmio em folha de pagamento ou seu débito automático em conta corrente, cartão de crédito, etc., quando o pagamento do prêmio não for através de carnê;
- b) data precisa em que o seguro entrará em vigor;
- c) informação sobre o critério e a época de reajuste da importância segurada, quando este for automático;
- d) informação sobre carências que existirem.

25.2.3 - Fica vedada a colocação de quadrinhos ou colunas de modo a permitir as respostas aos quesitos da letra e do subitem 25.2.1 pela simples marcação de um x.

25.2.4 - A critério da Seguradora, poderá deixar de constar do cartão-proposta para grupos de classes A e B a letra e, no to do ou em parte, do subitem 25.2.1 e as letras d e e do item 25.2.

25.2.5 - O cartão-proposta será preenchido em duas vias, ficando a segunda em poder do Estipulante.

25.2.6 - Em caso de transferência da apólice não será exigido o preenchimento de novo cartão-proposta pelo Segurado já incluído no seguro, baseando-se a nova Seguradora nas informações do Estipulante para a emissão da apólice.

25.2.6.1 - O preenchimento de novo cartão-proposta também será dispensado nos casos de reajuste automático da importância segurada, com critério previamente definido, ou quando o seu aumento for proposto pela Seguradora, bastando, neste último caso, uma simples autorização do Segurado para o aumento.

25.2.7 - No caso de seguro não contributivo em que for dispensado o preenchimento dos cartões-proposta, é obrigatória a inclusão, nas apólices, da seguinte cláusula:

"BENEFICIÁRIOS - Cada Segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do seguro. Não havendo designação, a indenização será paga, em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor".

25.2.8 - As alterações e substituições de beneficiários, seja o seguro contributivo ou não, serão feitas sempre em duas vias, destinando-se a segunda ao Estipulante.

25.3 - Apólice Mestre - A apólice mestra deverá conter as condições gerais, especiais e particulares do seguro, devendo a ela ser anexada a proposta mestra.

25.4 - Certificado Individual - O certificado é destinado a cada Segurado como comprovante do seu seguro individual.

25.4.1.- Deverá constar, obrigatoriamente, do certificado os seguintes dados impressos.

- a) indicação da Sociedade Seguradora e seu CGC;
- b) nome do formulário: Certificado Individual de Seguro Vida em Grupo (e/ou Acidentes Pessoais Coletivo);
- c) "O presente seguro rege-se pelas Condições Gerais e Especiais da apólice, em poder do Estipulante";

.. / .

- d) "Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao Estipulante, como representante dos Segurados, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta";
- e) "O seguro representado por este certificado cessará automaticamente:
— com o cancelamento da apólice;
— no caso de o Segurado, por qualquer motivo, vir a desligar-se do Estipulante";
- f) "A apólice deste seguro é temporária anual e renovada automaticamente a cada aniversário; entretanto, poderá a mesma não ser renovada, ou ter modificadas suas condições, por decisão do Estipulante ou da Seguradora. Não sendo renovada a apólice, cuidará o Estipulante de transferir este seguro para outra Seguradora, se possível";

g) chancela de assinatura do procurador da Seguradora.

25.4.2 - Deverá também constar, obrigatoriamente, do Certificado os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) dados gerais do seguro: números da apólice e do certificado e nome do Estipulante;
- b) dados e nomes das pessoas seguradas;
- c) data do início ou da alteração dos seguros do Segurado principal e do cônjuge;
- d) capitais segurados;
- e) dados específicos do seguro;
- f) nome(s) do(s) beneficiário(s) do seguro, indicado(s) pelo Segurado;
- g) data de aniversário da apólice.

25.4.3 - O certificado individual será obrigatoriamente emitido pela Seguradora, quando o Segurado for incluído na apólice, inclusive quando se tratar de transferência de outra apólice, e nos casos de alteração da(s) importância(s) segurada(s) e/ou de alteração na indicação de beneficiários.

25.4.4 - Não obstante o disposto no subitem anterior, a Seguradora poderá deixar de emitir o certificado individual, nos casos de reajuste automático da importância segurada, com critérios previamente definidos.

25.5 - Carnê - O carnê deverá conter sempre os seguintes elementos mínimos:

- a) nome e endereço da Seguradora;
- b) nome e endereço do Estipulante;
- c) nome do Segurado;
- d) número da apólice VG e/ou APC;
- e) número do certificado individual;
- f) valor do prêmio e período de cobertura a que se refere;
- g) data de vencimento do prêmio;
- h) garantias cobertas e respectivas importâncias seguradas.

25.5.1 - Deverá constar, ainda, na capa ou sobrecapa do carnê, a indicação dos bancos recebedores e, em destaque, o seguinte aviso:

IMPORTANTE: "Estando em vigor a apólice, o Segurado que não receber novo carnê até o vencimento da última parcela deste carnê, deverá efetuar o pagamento do prêmio mediante depósito bancário, na conta da Seguradora, ou através de ordem de pagamento, por via bancária, à mesma, indicando o(s) número(s) da(s) apólice(s) e de seu certificado individual".

25.6 - Emissão dos Formulários - A emissão dos formulários do seguro é da exclusiva competência e responsabilidade da Seguradora, podendo a mesma, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, delegar ao Estipulante a confecção e emissão do cartão-proposta, do carnê e do certificado individual.

25.6.1 - Constatadas irregularidades no uso da delegação concedida, será ela revogada pela Seguradora ou por determinação da SUSEP, mediante notificação escrita ao Estipulante, devendo esta disposição constar expressamente do termo de delegação.

25.6.2 - Em se tratando de certificado individual, a delegação ao Estipulante somente poderá ser concedida em casos especiais e após autorização da SUSEP.

26. DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

26.1 - Tarifa Mínima para a Cobertura Básica - Serão adotadas as taxas mínimas mensais, em cada idade, conforme tabela a seguir, quer seja aplicada uma taxa média única para todo o grupo segurado, quer se adote a taxação por faixa etária:

Taxa Comercial Mensal (por mil):							
Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa
14	0,1447	28	0,2237	42	0,5163	56	1,9546
15	0,1571	29	0,2288	43	0,5690	57	2,1262
16	0,1685	30	0,2352	44	0,6296	58	2,3105
17	0,1802	31	0,2446	45	0,6966	59	2,5077
18	0,1895	32	0,2556	46	0,7700	60	2,7210
19	0,1977	33	0,2679	47	0,8506	61	2,9541
20	0,2041	34	0,2838	48	0,9387	62	3,2103
21	0,2090	35	0,3013	49	1,0344	63	3,4922
22	0,2112	36	0,3214	50	1,1387	64	3,8007
23	0,2131	37	0,3452	51	1,2514	65	4,1402
24	0,2143	38	0,3707	52	1,3731	66	4,5115
25	0,2158	39	0,4581	53	1,5039	67	4,9199
26	0,2175	40	0,4331	54	1,6439	68	5,3708
27	0,2198	41	0,4708	55	1,7938	69	5,8684
70	6,4194	78	13,2269	86	26,5037	94	53,7374
71	7,0284	79	14,4525	87	28,7754	95	62,4565
72	7,6995	80	15,7890	88	31,1969	96	73,5203
73	8,4363	81	17,2443	89	33,7856	97	86,9270
74	9,2407	82	18,8252	90	36,5888	98	102,6742
75	10,1162	83	20,5378	91	39,7029	99	120,7575
76	11,0679	84	22,3872	92	43,3242	100	168,7500
77	12,1022	85	24,3750	93	47,3605		

26.1.1 - A tabela de taxas do subitem 26.1 será adotada em caráter experimental e até que a coleta de dados estatísticos sobre o Seguro Vida em Grupo, junto às Seguradoras, permita calcular as taxas mais adequadas a este seguro.

26.1.2 - A conversão da taxa mensal em trimestral, semestral e anual, será feita pela aplicação dos seguintes coeficientes:

- a) para trimestral: taxa mensal x 2,94
- b) para semestral: taxa mensal x 5,78
- c) para anual: taxa mensal x 11,11

26.2 - Agravações - As agravações sobre as taxas mínimas, de acordo com a natureza, a classe, o número de seguráveis ou de segurados e a atividade profissional do grupo, serão fixados pela Seguradora.

26.3 - Taxas para as Garantias Adicionais - As taxas comerciais mínimas (por mil), para as garantias adicionais de Indenização Especial e de Invalidez Permanente Total ou Parcial, por acidente, são as seguintes:

Anual	Semestral	Trimestral	Mensal
1,11	0,58	0,29	0,10

26.3.1 - Para a garantia adicional de Invalidez Permanente Total por Doença, a taxa é de 10% da taxa média aplicada à garantia básica, não podendo ser inferior às taxas constantes do item 26.3.

26.3.2 - Na concessão da garantia adicional Hospitalar-Operatória, será cobrada, para a garantia de até 10% (dez por cento) do capital segurado da garantia básica, a taxa mínima de 40% (quarenta por cento) da taxa média aplicada àquele capital, obedecida a taxa mínima mensal de 0,3% (três décimos por mil).

26.3.3 - No caso de ser aumentada a percentagem do limite de 10% (dez por cento) do reembolso, referida no subitem 9.4.3.1, a taxa adicional mínima será também elevada, na base de 15% (quinze por cento) de acréscimo para cada 2% (dois por cento) de aumento em relação à cobertura básica, não podendo ser inferior ao maior dos dois valores resultantes da tabela a seguir:

Percentual de limite de reembolso	Percentagem mínima da taxa média referente à cobertura básica	Taxa mínima mensal, por mil, aplicável sobre o capital segurado pela cobertura básica
12	46	0,345
14	52	0,390
16	58	0,435
18	64	0,480
20	70	0,525

26.4 - Taxas para as Cláusulas Suplementares:

26.4.1 - Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge - Para o cálculo da taxa média de um seguro com esta Cláusula Suplementar, a Seguradora adotará um dos seguintes critérios:

- a) cálculo de uma taxa média única para todo o grupo, incluindo os cônjuges pelas suas idades e respectivos capitais segurados. No divisor da operação de que resulta a taxa média não são incluídos os capitais segurados pela cláusula suplementar. Para cálculo do prêmio, com a taxa média assim obtida, multiplicar-se-á esta taxa somente pelo capital segurado do componente do grupo principal;
- b) cálculo de uma taxa média única para todo o grupo, incluindo os cônjuges pelas suas idades e respectivos capitais segurados. O prêmio do cônjuge será cobrado do respectivo Segurado principal;
- c) cálculo e aplicação isolada da taxa média cabível ao grupo dos cônjuges, cobrando-se os correspondentes prêmios dos respectivos Segurados pelo grupo principal;
- d) aplicação, para os componentes que têm cônjuges, de taxa diferente daquela dos que não o têm, mediante cálculo separado para cada conjunto; no conjunto dos que têm cônjuges, estes serão incluídos pelos respectivos capitais e idades.

26.4.1.1 - No caso da impossibilidade de se obter a idade do cônjuge a ser incluído nesse cálculo suplementar, deverá ser obedecida a seguinte regra:

- cônjuge masculino - sua idade será a da esposa segurada no grupo principal, majorada de 3 (três) anos; e
- cônjuge feminino - sua idade será a do marido segurado no grupo principal.

26.4.1.2 - O critério definido na letra a do subitem 26.4.1 somente se aplica a grupos da classe A e em que o seguro seja não contributivo.

26.4.2 - Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos - A taxa média para cobertura do seguro dos filhos será, no mínimo, correspondente à da idade de 15 anos da tarifa mínima.

26.4.2.1 - Para o cálculo do prêmio adicional de cada Segurado principal, multiplicar-se-á essa taxa pelo número médio de filhos seguráveis dos componentes e pelo capital atribuído a cada filho.

26.4.2.2 - O número médio de filhos poderá ser determinado:

- a) através da indicação do número de filhos e respectivas idades no cartão-proposta do Segurado principal; ou
- b) mediante cópia da relação do salário-família.

26.5 - Desconto Regulamentar - Nos grupos com 100 ou mais vidas, nos quais a comissão prevista no item 23.3 for comprovadamente contrariada e concedida em base inferior ao limite permitido nestas normas, a taxa média poderá sofrer um desconto de acordo com a seguinte tabela:

.. / :

I	II
CA-%	FATOR PARA DESCONTO
10	1,0000
9	0,9836
8	0,9677
7	0,9524
6	0,9375
5	0,9231
4	0,9091
3	0,8955
2	0,8824
1	0,8696
0	0,8571

onde: CA = comissão de administração, expressa em percentagem do prêmio comercial. Para se obter a taxa média com desconto regulamentar, localiza-se na coluna I o percentual de CA efetivamente concedido e toma-se o respectivo fator para desconto na coluna II. O resultado da multiplicação do fator pela taxa média do grupo, calculado com base na tarifa mínima, será a taxa média do grupo com desconto regulamentar.

26.6 - Atualização das Taxas das Garantias Adicionais - As taxas previstas nestas normas para as garantias adicionais de Indenização Especial e Invalidez Permanente Total ou Parcial, por acidente, serão automaticamente atualizadas sempre que ocorrer mudanças nas respectivas taxas da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil.

26.7 - Taxação Especial - (TE) - Poderá ser concedida a grupos classe A, representada por descontos na taxa média tarifária (calculada com base nas taxas do item 26.1), desde que atendidas as seguintes condições:

- o grupo esteja segurado há três anos ou mais, na mesma ou em mais de uma Seguradora;
- a média mensal de Segurados principais seja de, no mínimo, 1000 (mil) Segurados, em cada um dos três últimos anos do seguro;
- a sinistralidade em cada um dos últimos três anos seja de, no máximo, 45% e sua média no mesmo período não ultrapasse 40% (quarenta por cento).

26.7.1 - A TE terá validade anual e o desconto incidirá sempre sobre a taxa média tarifária.

26.7.2 - O desconto na taxa média não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

26.7.3 - Observada a restrição anterior, o desconto (D) será calculado pela fórmula: $D = 45 - S$, onde S é a média dos percentuais de sinistro/prêmio dos últimos três anos.

26.7.4 - O percentual de sinistro/prêmio (S/P) será dado pela fórmula: $S/P = (S + P) \times 100$, onde S = total de sinistros pagos mais o total de sinistros avisados até a data da apuração, referentes a todas as garantias da apólice e P = total de prêmios recebidos, também referentes a todas as garantias da apólice. S e P serão expressos em ORTN, conforme definido adiante.

26.7.5 - Para efeito de cálculo da sinistralidade, os prêmios e os sinistros serão convertidos em ORTN das datas de recebimento e pagamento, respectivamente; os sinistros avisados serão convertidos na data do cálculo e pelo seu valor naquela data.

26.7.6 - Nos casos de renovação da TE, o prêmio a ser computado para efeito do cálculo do percentual de sinistro/prêmio, referente aos anos em que tenha vigorado a TE, será o calculado pela taxa média tarifária e não o prêmio efetivamente recebido.

26.7.7 - O percentual de sinistro/prêmio será calculado com base no regime de competência.

26.7.8 - A TE somente poderá ser concedida ou renovada após sua aprovação pela SUSEP.

26.7.9 - Não obstante o disposto no subitem anterior, a Seguradora poderá conceder ou renovar a TE automaticamente, desde que aceite, tacitamente, as seguintes condições:

- a concessão da TE deve ser comunicada à SUSEP, mediante protocolo, até a data de sua efetiva aplicação;
- da comunicação à SUSEP deve constar o demonstrativo, por ano, do percentual de sinistro/prêmio, a folha de cálculo da taxa média e cópia do respectivo endosso à apólice;
- constatada qualquer irregularidade na concessão da TE, independente das sanções cabíveis, a Seguradora ficará impedida, por um ano, de conceder TE ao respectivo grupo segurado;
- apuradas as responsabilidades em processo administrativo, se o Estipulante também for responsável pelas irregularidades, o grupo a ele vinculado perderá o direito à TE por um ano, em qualquer Seguradora;
- em caso de reincidência, específica ou não, o prazo de suspensão da TE, previsto nas letras c e d, será de dois anos;
- em caso de sucessivas irregularidades cometidas pela Seguradora a SUSEP poderá suspender a aplicação deste subitem à Seguradora, sem prejuízo das sanções cabíveis, enquadrando-se a mesma unicamente no disposto no subitem 26.7.8;
- do endosso a ser encaminhado à SUSEP deverá constar que a TE é concedida nos termos deste subitem, nele mencionando-se a penalidade ao Estipulante, o qual deverá firmar o endosso, concordando com a concessão da TE nos termos deste subitem.

26.7.10 - O pedido de aprovação para a concessão ou renovação da TE deverá ser acompanhado dos documentos relacionados na letra b do subitem anterior.

26.7.11 - As Seguradoras ficam obrigadas a fornecer umas às outras os dados necessários à concessão da TE.

26.7.12 - Poderá ser concedida a TE em bases diferentes das, após aprovação pela SUSEP, ao grupo que justifique ter tratamento tarifário diferente daquele previsto nestas normas, em função de suas características especiais, tais como sinistralidade e composição etária estável, desde que seja segurado há cinco anos ou mais e apresente dados estatísticos confiáveis a respeito de sua experiência no seguro.

26.7.13 - As taxas das coberturas adicionais, cuja sinistralidade for igual ou inferior à da apólice, poderão ser beneficiadas com desconto máximo idêntico ao da taxa média da cobertura básica, com exceção da garantia hospitalar-operatória.

.. / .

ra outra Seguradora, poderá ser renovada a TE ou autorizada a sua renovação pela SUSEP.

27. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

A cobertura de cada Segurado terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio ou de sua primeira parcela mensal.

27.1 - Quando o prêmio for pago por desconto em folha, será consignada na apólice a data mensal em que são pagos os salários dos Segurados e em que o prêmio será descontado. Neste caso, o risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia consignado na apólice, ainda que, por qualquer motivo, os salários dos Segurados não sejam pagos na data fixada.

28. COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS PRÊMIOS

Nos seguros a que se referem estas normas, os prêmios serão cobrados dos Segurados através de:

- a) carnês;
- b) débito em conta bancária;
- c) desconto ou consignação em folha; ou
- d) outras formas admissíveis de cobrança, aprovadas pela SUSEP.

28.1 - Os prêmios cobrados serão creditados em conta-corrente da Seguradora.

28.2 - A Seguradora poderá delegar ao Estipulante sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios sob as formas previstas nas letras a, b e d deste item, ficando o Estipulante responsável pelo pagamento, nos prazos contratuais, das respectivas faturas e notas de seguros emitidas pela(s) Seguradora(s) e apresentadas através da rede bancária.

28.2.1 - Havendo a delegação ao Estipulante, aplica-se o disposto no subitem 25.6.1.

28.3 - É terminantemente proibido ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido; caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança do prêmio (carnê, contracheque, etc.) o valor do prêmio da conta do Segurado.

28.3.1 - Não se enquadra na exigência do subitem 28.3 o acréscimo no prêmio permitido pela Resolução CNSP nº 02/85, quando autorizado pela SUSEP.

28.3.2 - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação, nos planos de Seguro Vida em Grupo.

28.4 - O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir.

28.5 - Quando o prêmio for cobrado nas formas previstas nas letras a, b e d deste item, o não pagamento do prêmio à Seguradora, até o vencimento, ensejará a suspensão automática da cobertura do risco individual; neste caso a Seguradora fixará nas condições gerais da apólice o prazo para reabilitação e cancelamento do seguro.

28.6 - Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido do Segurado por escrito.

28.6.1 - Quando, por qualquer motivo, o prêmio não for descontado pelo empregador, não tendo sido o Segurado excluído do seguro, conforme os casos previstos na apólice, não ficará ele prejudicado no direito à cobertura do seguro, devendo o Estipulante, na primeira oportunidade, descontar do Segurado o prêmio em atraso e recolhê-lo à Seguradora.

28.7 - Na forma ainda de cobrança de prêmio mediante desconto ou consignação em folha, não sendo o empregador o Estipulante do seguro, os prêmios pagos deverão ser recolhidos pelo empregador, à Seguradora, através da rede bancária, mediante fatura e nota de seguro por ela apresentada.

28.7.1 - Ocorrendo o previsto no subitem 28.6, o empregador poderá receber a comissão de administração sobre os prêmios por ele arrecadados, sendo esta deduzida da comissão de administração devida ao Estipulante.

28.8 - A Seguradora providenciará para que cada Segurado receba o seu carnê de pagamento até o vencimento da última parcela do carnê anterior.

28.8.1 - Caso não tenha havido o cancelamento da apólice, o Segurado que não tiver recebido o novo carnê no prazo estabelecido no subitem 28.8, deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro mediante depósito na conta da Seguradora ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, a favor daquela, com indicação do número da apólice e de seu certificado individual.

28.9 - A Seguradora fixará na apólice o prazo até o qual o Estipulante deverá encaminhar-lhe as informações referentes ao seguro, não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias do encerramento do período mensal do seguro.

28.9.1 - Recebidas as informações, a Seguradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emitirá a fatura e a nota de seguros respectivas, para pagamento em 5 (cinco) dias.

29. CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Na elaboração da Cláusula de Pagamento do Prêmio, a Seguradora levará em conta o disposto no item 27 e nos subitens 28.4 a 28.6.1 e 28.9.1, devendo nela incluir, obrigatoriamente, o contido nos subitens 22.1 e 28.3.

30. CONJUGAÇÃO COM OUTROS SEGUROS

30.1 - Conjugação com o Seguro Acidentes Pessoais Coletivo - APC - Este seguro poderá ser conjugado com o de Acidentes Pessoais Coletivo - APC, adotando-se cartão-proposta e certificado individual únicos para ambos os seguros.

30.1.1 - Quando houver a conjugação ora permitida, ambas as apólices terão o mesmo vencimento e a mesma duração, aplicando-se à de APC os itens 20, 21 e 22; neste caso, aplica-se também ao Seguro APC todas as normas do Seguro Vida em Grupo que não conflitarem com as daquele Seguro.

.. / .

30.2 - Conjugação com o Seguro de Reembolso - O Seguro Individual de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar poderá ser conjugado com o Seguro VG e/ou APC, fundindo-se a proposta daquele seguro com o cartão-proposta do Seguro VG e/ou APC e a apólice com o certificado individual, desde que ao cartão-proposta e ao certificado seja anexado o texto integral das condições gerais da apólice do Seguro de Reembolso.

30.2.1 - A conjugação do Seguro VG e/ou APC com o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar somente poderá ser feita nos grupos classe A.

30.2.2 - As Seguradoras que já possuam planos individual ou grupal do Seguro de Reembolso aprovados, submeterão à aprovação da SUSEP o cartão-proposta, o certificado individual e as condições em que se fará a conjugação, nos termos dos subitens 44.4 a 44.4.2 e 44.4.3.

30.3 - Conjugação com os Demais Seguros - Este seguro poderá ser conjugado, ainda, com outros seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 13/81.

31. SIHISTROS - ATUALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA E/OU DA INDENIZAÇÃO.

31.1 - Caso de Morte - A indenização referente ao Segurado falecido corresponderá à importância segurada atualizada como se ele continuasse incluído na apólice, até a data em que for apresentada a certidão de inquérito policial, no caso de morte acidental, e/ou até a data em que for apresentado o alvará judicial, quando este for exigido para o pagamento da indenização.

31.2 - Caso de Invalidez - Quando na apólice estiverem incluídas a garantia prevista no item 9.2 e/ou 9.3, o Segurado que se acidentou ou ficar doente e sobre o qual haja expectativa de que se torne inválido, terá direito à atualização da respectiva importância segurada, como se participasse normalmente da apólice, até a data em que puder apresentar os documentos comprovantes de sua invalidez.

31.3 - Se a apólice vier a ser cancelada ou não renovada, a importância segurada será atualizada, semestralmente, a partir da data do cancelamento da apólice, com base no índice de variação das ORTN, até a data da entrega dos documentos mencionados nos subitens 31.1 e 31.2.

32. PAGAMENTOS EM CHEQUE

Os pagamentos das indenizações à vista e os decorrentes da devolução de prêmio ou participação nos lucros da apólice, devidos aos beneficiários ou ao próprio Segurado, serão obrigatoriamente efetuados através de cheque nominativo de emissão da Seguradora, ou ordem de pagamento, em nome dos mesmos, para agência bancária situada em seu domicílio, ou no mais próximo, quando não existir agência bancária no domicílio do Segurado ou do beneficiário.

33. PAGAMENTO PARCELADO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações por morte ou invalidez poderão ser pagas total ou parcialmente, sob a forma de renda mensal, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, no cartão-proposta, podendo a opção vir a ser feita, posteriormente, pelo Segurado ou pelo beneficiário, desde que por escrito.

33.1 - A opção de conversão da indenização em uma renda mensal, temporária ou vitalícia, somente poderá ser feita quando o valor da renda, na data da opção, não seja inferior a um MVR; se, por ocasião do pagamento da indenização, o seu valor for inferior a este limite, o plano de renda pelo qual o Segurado houver optado será modificado, de modo a que o valor da renda não seja inferior a um MVR, podendo, com este fim, a renda vitalícia ser transformada em temporária.

33.2 - A renda será corrigida, a partir de sua concessão, na mesma periodicidade que vigorar para os reajustes do salário mínimo, com base nos índices de variação das ORTN.

33.3 - Na elaboração do plano de conversão da indenização em renda, poderão ser adotadas as modalidades de renda certa, renda aleatória, ou ambas conjuntamente (renda mista).

33.3.1 - As disposições dos subitens 33.1 e 33.2 constarão das condições de opção e do plano de renda.

33.4 - A Seguradora somente poderá oferecer planos de conversão da indenização em renda após a sua aprovação pela SUSEP.

34. PROPAGANDA E MATERIAL PROMOCIONAL

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, somente poderá ser feita com autorização e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas deste seguro, ficando a Seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo Estipulante e por ela autorizadas.

34.1 - O disposto neste item constará como condição da apólice.

35. RISCOS DE GUERRA E EXTRAORDINÁRIOS

— a divulgar

36. DEFICIENTES VISUAIS

As pessoas portadoras de deficiência visual congênita, ou adquirida há mais de dois anos, contados da comprovada irrecuperabilidade da visão, deverão ser selecionados para seguro de Vida em Grupo com base nos mesmos padrões aplicados aos demais candidatos, adotados os indispensáveis procedimentos destinados a conferir garantias legais suficientes aos seguros contratados.

36.1 - A rejeição de candidatos unicamente pela razão de serem portadores de deficiência visual, configurará discriminação e será, por conseguinte, passível de punição, nos termos do Art. III do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficando as Seguradoras que assim procederem sujeitas às sanções cabíveis.

37. ACESSO DA SUSEP AO ESTIPULANTE

Nos casos em que a SUSEP tiver a necessidade de dirimir dúvidas ou esclarecer aspectos ou circunstâncias com relação ao seguro e à sua contratação e administração pelo Estipulante, este deverá permitir aos representantes desta Superintendência livre acesso às suas dependências, seus registros e controles, com vistas aos esclarecimentos necessários, devendo esta disposição constar expressamente da apólice.

38. INADIMPLEMENTOS DO ESTIPULANTE - CADASTRO

Observado o disposto no subitem 22.1.1, no caso de cancelamento ou de não renovação de qualquer apólice, por iniciativa da Seguradora, com fundamento em descumprimento de obrigações, por parte do Estipulante, tal fato deverá ser comunicado, pela Seguradora, à SUSEP, para efeito de ser constituído cadastro relativo a entidades, dirigentes e

administradores inadimplentes e imputáveis, cabendo ainda a Seguradora, através de publicação na imprensa, ou de outro qualquer meio ao seu alcance, dar conhecimento aos componentes do grupo Segurado das razões da providência tomada.

39. GRUPO ABERTO NA CLASSE A

A apólice de grupo aberto que congregar, exclusivamente, grupos de empregados de firmas ou empresas poderá ser enquadrada como uma apólice de grupo classe A, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) possuir média mensal mínima de 1.000 (mil) Segurados principais;
- b) índice integral de adesão nos grupos com 15 (quinze) ou menos vidas, admitindo-se as exclusões justificadas;
- c) atendimento do subitem 1.3.1, podendo a nota de seguros e a fatura ser substituídas, para os grupos pequenos, por um carnê de pagamento mensal do prêmio ou por débito em conta corrente da firma ou empresa.

40. COSSEGURO

Fica permitido o cosseguro nas apólices deste seguro, admitindo-se a adoção de proposta mestra, cartão-proposta e certificado individual Únicos e a emissão de apólice, fatura e respectiva nota de seguro únicos, para todas as Seguradoras que estiverem garantindo o seguro, desde que, dos mencionados documentos, a excessão da fatura e nota de seguros, constem os nomes e o percentual de cobertura de responsabilidade de cada Seguradora.

40.1 - Quando o mesmo plano de seguro de um grupo for garantido por mais de uma Seguradora, em cosseguro, porém mediante emissão de uma apólice por Seguradora, os textos de todas as condições de todas as apólices devem ser unificados.

40.2 - Havendo o cosseguro, os prêmios deverão ser distribuídos entre as Seguradoras pela Líder, de acordo com as Normas Para Liquidação de Prêmios de Cosseguros, aprovadas pela SUSEP.

41. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DE APÓLICES

No decorrer da vigência da apólice, o Estipulante fica impedido de contratar novo seguro, para vigência concomitante com a(s) apólice(s) já em vigor, junto a outra(s) Seguradora(s), sem o expresse consentimento da(s) Seguradora(s) da apólice vigente; esta disposição deverá constar expressamente da apólice; em consequência, ficam as Seguradoras proibidas de emitir apólices que levem o Estipulante ao descumprimento deste item.

42. CORRETOR

O corretor do seguro não poderá ser substituído, nos seguros contributários, no decorrer do prazo de validade da apólice e nem durante os seus três primeiros anos de vigência, a não ser com sua concordância.

42.1 - A eventual substituição do corretor lhe deve ser comunicada, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do aniversário da apólice.

42.2 - Nos seguros não contributários, o corretor do seguro poderá ser substituído a pedido do Estipulante, em qualquer época, mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

43. FORO

Fica vedada a inclusão de foro de eleição ou especial nas condições da apólice do Seguro Vida em Grupo, devendo prevalecer, para a solução de questões referentes a este seguro, pela via judicial, o que dispuser a legislação vigente sobre a matéria.

44. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

44.1 - As presentes normas aplicar-se-ão, obrigatoriamente, às novas apólices de Seguro Vida em Grupo, nas modalidades ora regulamentadas.

44.1.1 - Quanto às apólices em vigor na data de início de vigência desta circular, deverão elas ser adaptadas a estas normas, em seu primeiro aniversário seguinte àquela data.

44.2 - As apólices que forem emitidas e renovadas, a partir da publicação desta circular e antes de sua entrada em vigor, poderão adotar, desde já, as novas taxas mínimas ora aprovadas.

44.3 - Quando um grupo segurado, no qual for adotada taxa média, for transferido para outra Seguradora, será obrigatoriamente informada à SUSEP, acompanhada da respectiva folha de cálculo:

- a) pela Seguradora que perdeu o seguro: a última taxa adotada para a cobertura básica;
- b) pela nova Seguradora: a nova taxa a ser adotada para a mesma cobertura.

44.4 - As Seguradoras encaminharão à SUSEP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação destas normas no Diário Oficial da União, os modelos de apólice, proposta e cartão-proposta, os novos textos das condições gerais e especiais e das cláusulas adicionais e suplementares adaptados às disposições ora aprovadas.

44.4.1 - Analisados os documentos recebidos de cada Seguradora, a SUSEP determinará as eventuais correções, com vistas ao resguardo dos interesses dos Segurados e do mercado de seguros e à perfeita adequação de tais documentos a estas normas.

44.4.2 - Os modelos e os textos serão adotados pela Seguradora, independentemente de manifestação da SUSEP; a Seguradora acatará, no entanto, no prazo que for fixado, as determinações da SUSEP, com relação aos mesmos.

44.4.3 - As alterações exigidas pela SUSEP serão adotadas nas apólices já adaptadas a estas normas, com relação às novas inclusões de Segurados; com relação aos Segurados já incluídos, as alterações prevalecerão a partir do próximo aniversário da apólice, se não puderem prevalecer de imediato.

44.5 - A partir de 60 (sessenta) dias de vigência destas normas, as apólices de seguro de grupos da classe C, cuja emissão ou renovação não tenha sido autorizada pela SUSEP, somente poderão ser renovadas mediante prévia autorização da SUSEP.

44.5.1 - Qualquer apólice de grupos da classe C somente poderá ser emitida após autorização da SUSEP.

44.5.2 - Os pedidos de aprovação para emissão ou renovação de uma apólice devem ser apresentados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de vigência ou da data de aniversário da apólice.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 015, DE 11 DE MARÇO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto nos incisos II e VI do art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e nos incisos II e VI do art. 8º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78; resolve:

I - Atualizar e dar nova redação ao MANUAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA - MPPA, instituído pela Circular SUSEP nº 50, de 27.06.79, com o objetivo de consolidar os dispositivos legais e regulamentares vigentes e instruções complementares do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e, bem assim, de implantar normas baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a serem observadas pelas entidades abertas e pelas seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada aberta.

II - Esclarecer que, em capítulos apropriados e tão somente para os efeitos de consolidação, inclui normas ditadas pelo Conselho Monetário Nacional, através de Resoluções e documentos normativos do Banco Central do Brasil, e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, relacionadas com investimentos das entidades abertas e seguradoras que operem planos de previdência privada aberta.

III - Considerar as presentes normas em vigor, na data de sua publicação.


Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 016 DE 14 DE *março* DE 1985

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, a linha "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.00700/85; resolve:

1. Alterar as Condições Gerais e a Tarifa - Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.04.85, revogadas as disposições em contrário.


Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.85

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 016/85.

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E NA TARIFA - SEGUROS AUTOMÓVEIS.

1) Dar nova redação ao subitem 6.3.2 da Cláusula 6 das Condições Gerais da apólice, conforme abaixo:

"6 - LIQUIDACÃO DE SINISTROS"

.....
6.3.2 - Não obstante o disposto no subitem 6.3.1, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização corresponderá à Importância Segurada, limitada ao valor de veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfetas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro se tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

6.3.2.1 - Na hipótese da impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à Importância Segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data da liquidação".

2) Alterar o item 5 do Art.2º - COBERTURAS, da Tarifa, que passará a vigorar na forma a seguir:

"5 - A atualização automática da importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula-Padrão nº 6.

5.1 - O percentual de aumento será fixado pelo Segurado.

5.2 - Após consultar o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) divulgará, juntamente com a Tabela de Prêmios de Referência, o percentual máximo admissível como aumento de importância segurada, obtido com base na variação anual dos preços FOB dos veículos e/ou do índice de variação das ORTN's, apurado no quadrimestre anterior.

5.3 - No caso de seguro contratado por prazo diferente de 1 (um) ano a percentagem de aumento obedecerá à limitação dada pela seguinte fórmula:

$$P = \frac{Pa}{12} \times n$$

sendo:

P = percentagem do aumento

Pa = percentagem máxima de aumento divulgada pela FENASEG

n = número de meses de vigência do contrato.

5.4 - A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 1% (um por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando de cobertura básica nº 1 (compreensiva) e a 0,4% (quatro décimos por cento) no caso de seguro contratado sob as coberturas especiais previstas em 1.2 deste artigo. Para as demais coberturas básicas, a taxa resultará da aplicação de 1% aos percentuais previstos nas colunas C ou D dos quadros de classificação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, DE 14 DE março DE 1985.

Altera a Classe de Localização da Cidade de Blumenau - SC, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.00417/85.

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Blumenau - Santa Catarina na classe 1 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Superintendente
Francisco de Assis Figuera
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA ^{de U. U. do}

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS ^{reg. n.º}

CIRCULAR SUSEP Nº 018, DE 14 DE ^{de} março DE 1985.

Altera as Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguro, aprovadas pela Circular SUSEP nº 03, de 11.01.84.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-01396/78; resolve:

1 - Dar nova redação aos 7 (sete) primeiros parágrafos do Art. 11 das Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguro, na forma a seguir:

" § 1º - O valor da parcela (p) do prêmio será igual à divisão do prêmio líquido final (P) pelo número de pagamentos a serem efetuados acrescido do respectivo adicional: $p = \frac{P}{n} + A$

§ 2º - O valor do adicional (A) de cada parcela será obtido multiplicando-se o prêmio líquido final pelo coeficiente respectivo, segundo o número de parcelas: $A = C_n \cdot P$

§ 3º - O coeficiente (C_n) referido no § 2º terá 4 (quatro) casas decimais e será calculado pelas fórmulas:

a) para pagamento imediato da 1ª parcela:

$$C_n = \frac{i \cdot v^n - 1}{(1 - v^n) \cdot n}$$

b) para pagamento da primeira parcela em 30 (trinta) dias:

$$C_n = \frac{i}{(1 - v^n) \cdot n}$$

onde:

n = número de parcelas

$$v = \frac{1}{(1 + i)}$$

$$i = \sqrt[4]{\frac{0_1}{0_5}} - 1$$

0_1 = ORTN do primeiro mês anterior ao mês de vigência do novo coeficiente,

0_5 = ORTN do quinto mês anterior ao mês de início de vigência do novo coeficiente

.../.

§ 4º - O adicional de fracionamento deverá constar da nota de seguro, para contabilização na conta específica.

§ 5º - Os coeficientes fixados no § 3º serão atualizados no 1º dia de cada quadrimestre civil, devendo ser aplicados aos fracionamentos de prêmios, de acordo com a data de vigência da apólice.

§ 6º - A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) divulgará os valores dos coeficientes constantes do § 3º, para fracionamento de prêmios em até 12 (doze) parcelas, ressalvando-se que a utilização do fracionamento mais amplo do que o previsto no caput deste artigo é restrita aos seguros cujas normas admitem expressamente tal sistemática.

§ 7º - Nenhuma parcela, calculada de acordo com o § 1º, poderá ser inferior a duas vezes o valor de 0, da fórmula do § 3º, vigente na data de início de vigência da apólice."

2 - Suprimir o § 8º do Art.11 da Circular SUSEP nº 03/84 e renumerar os demais.

3 - Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.03.85



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 03/85

São Paulo, 25 de março de 1.985.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Teve início no último dia 04 de março as aulas das turmas A e B do Curso em referência. As turmas C e D têm seu início previsto para 08 de abril e as turmas E e F para julho próximo.

O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros foi reformulado pela FUNENSEG, tendo sido ampliado para 330 horas/aula, correspondendo a uma duração aproximada de 6 meses.

II - CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

Teve início no dia 18 de março as duas primeiras turmas do Curso Básico de Seguros em São Paulo. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro comunica que continua aceitando inscrições para novas turmas, cujo pagamento da taxa de matrícula fica condicionado à designação - da data de início do Curso.

III - CURSOS NO INTERIOR

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro esta aguardando autorização da FUNENSEG para lançamento de Cursos de Habilitação para Corretores de Seguros e Básico de Seguros no Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

IV - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - RIBEIRÃO PRETO

Foi realizada no último dia 15 de março a cerimônia de entrega dos certificados para os concluintes do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que teve lugar na cidade de Ribeirão Preto.

A cerimônia foi realizada no salão de festas da Sociedade Recreativa de Ribeirão Preto, seguindo-se um jantar oferecido pelos concluintes do Curso a seus familiares e convidados.

.../.

V - BALANÇO DE 1984 DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

O Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está sendo convocado para se reunir e examinar as contas da Sociedade no exercício de 1.984, as quais serão submetidas à Assembléia Geral a se realizar no final de abril.

VI - SEMANA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA - BOLSAS DE ESTUDOS NA ESPANHA

No dia 12 de março passado foi promovida uma reunião no Rio de Janeiro com o Presidente da FUNENSEG, Dr. Carlos F. Motta, com o Presidente da Associação Paulista de Técnicos de Seguros, Dr. Luis Lopez Vazquez, e com o Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, a respeito das Bolsas de Estudos na Espanha. Ficou, - em princípio, decidido que com o "superávit" havido na arrecadação da Semana Internacional de Segurança realizada em setembro último serão deferidas 4 Bolsas de Estudos na Espanha, sendo que 2 serão deferidas pela Fundação MAPFRE para técnicos da área de Higiene e Segurança e 2 serão deferidas pela FUNENSEG para os alunos mais bem classificados nos Cursos de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio realizados no país em 1.984.

Os alunos que obtiveram média superior a 9,0 nos Cursos acima referidos serão convocados para apresentação de trabalhos pertinentes ao ramo e que serão julgados por uma Comissão da qual participarão representantes das entidades mantenedoras da FUNENSEG. Aguarda-se concordância da Fundação MAPFRE quanto a esta decisão.

Ficou ainda decidido nesta mesma reunião que a FUNENSEG acolherá o oferecimento da Fundação MAPFRE de editar os anais da Semana Internacional de Segurança.

VII - ANUÁRIO DE SEGUROS - 1984

Encontra-se a venda na sede da Sociedade o Anuário de Seguros-1984, editado pela Revista de Seguros, que traz todas informações úteis - relativas ao Mercado de Seguros, como endereços, nomes de Diretores, balanços de Companhias, enfim todos os dados elucidativos da vida das entidades do Mercado Segurador quer nacionais, quer estrangeiras.

alb.-



O IV CONGRESSO NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS será realizado no Centro de Convenções da Bahia, de 9 a 12 de outubro de 1985.

Coube ao Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado da Bahia organizar o evento. Ciente da responsabilidade da tarefa que lhe coube é que a Comissão Organizadora está empenhada em elaborar um temário atual e de interesse da classe, cujos temas serão apresentados em forma de conferências e painéis de debates, permitindo assim a participação de todos.

Paralelamente, estamos montando um programa social e turístico bastante atraente para congressistas e acompanhantes.

Brevemente estaremos enviando a nossa próxima circular com o programa, ficha de inscrição e hotel.

Temos, entretanto, que informá-lo que estamos tentando conseguir junto à rede hoteleira, preços especiais para os congressistas.

Além disso, em quase todos os estados, várias agências de turismo estão tentando fazer "pacotes de viagem", visando diminuir despesas de passagens e hospedagens.

Para maior brilhantismo do Congresso esperamos contar com a sua participação.

Virgílio Delgado de Borba Netto
Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado da Bahia

Bahia

A Bahia é, decididamente, um lugar encantado!

Tudo é feliz, na beira do mar da Bahia!

De Porto Seguro até Arembepe, as praias têm o cristalino azul da água calma, o aconchegante calor da água morna e o doce balanço dos coqueirais.

A Bahia é um lugar colonial. Cenário inicial da história e da civilização brasileira. Aqui a história permanece viva e as edificações são testemunhas fiéis de uma época de apogeu e fascínio.

Ao lado da Bahia antiga você encontra a Bahia moderna com avenidas largas, prédios novos, hotéis luxuosos e um comércio sofisticado.

E para os amantes da boa gastronomia, a Bahia é fascinante. A receita é antiga. Mistura de segredos africanos, portugueses e indígenas que dão aos pratos baianos um sabor exótico. Além do vatapá, caruru, acarajé, ximxim, dobradinha, sarapatel e moqueca de peixe, camarão e lagosta tem os doces, a baba-de-moça, os quindins de Iaiá, queijadinha, os suspiros, os cuscus de milho verde, o mingau de carimã, etc.

O artesanato é variadíssimo. No Mercado Modelô podem ser encontrados objetos de couro, cerâmica, prata de lei, madeira, renda, tecidos, conchas, cordas, cristal, etc.

O folclore é rico e por toda a cidade você pode ver a capoeira, o maculelê, o samba de roda, tudo isso ao som de berimbaus, agogôs, atabaques e cuícas.

A Bahia é um estado de graça, de fé. É uma cidade que vive seu próprio espírito. Que reza, veste branco, põe fita do Senhor do Bonfim no pulso e patuá no bolso. Vai à missa pela manhã e aos terreiros de candomblé à noite. Faz despachos, obrigações e freqüenta procissões e novenas. Uma cidade que toma banho de folha e sal grosso e acende muitas velas. É a terra de todos os santos e todas as crenças.

E o melhor da Bahia é o povo. Alegre, hospitaleiro e amigo. Uma gente sem pressa, que adora festa, que reza, que canta e pula atrás do trio elétrico e que dá um duro danado!

Venha à Bahia tomar banho de mar, passear de escuna pelas ilhas ainda nativas, comer acarajé, comprar patuá, conhecer terreiro de macumba, fazer um pedido ao Senhor do Bonfim, ou, simplesmente, venha ver o que é que a baiana tem!



ERNESTO ALBRECHT TRANSMITE PRESIDÊNCIA
DO IRB A JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA

É o seguinte, na íntegra, o discurso do Sr. Ernesto Albrecht:

"Ao assumir a presidência do IRB, em 19.3.79, disse textualmente: "em qualquer atividade, pública ou privada, e por mais bem constituída que se encontre a empresa — como é o caso do IRB — há sempre algo mais a fazer, nem que seja decorrência do toque pessoal que lhe imprimem os administradores. Reconheço e proclamo a gestão eficiente que José Lopes impôs a esta Casa, mas não fugirei ao dever de melhorá-la, no que for possível, e atualizá-la, no que couber".

Passados esses 6 anos, creio poder dizer que não vi frustrado o propósito que anunciei. Longe de mim, com essa constatação, afirmar que tudo foi feito. Há, ainda, muito trabalho pela frente, para o que o discernimento, a inteligência, o bom senso e a capacidade dos novos diretores, sob o comando seguro do Jorge Hilário, serão de grande valia.

Mas soaria como falsa modéstia se hoje viesse dizer que o IRB é o mesmo de 6 anos atrás. Creio que principalmente em termos de mentalidade, a evolução foi sensível. E se posso me orgulhar de proclamar publicamente que os sadios princípios de honradez e probidade, que aqui encontramos, meus companheiros de diretoria e eu, foram cultivados e aperfeiçoados, também cabe referência especial à política extremamente austera de gastos, não somente a derivada da legislação e regulamentação própria (nem sempre adequada e muitas vezes injusta), mas especialmente aquela que a própria diretoria praticava e impunha como objetivo de sua gestão. Quanto a isso, os números são inobjetableis, como nos 2 exemplos que darei a seguir:

1) nº de funcionários, em 19.3.79: 1.690
em 15.3.85: 1.712 (mais 1,3%)

2) despesas administrativas, em valores constantes:

em 1979 = Cr\$ 80.287 milhões
em 1984 = Cr\$ 62.944 milhões, ou seja,
menos 21,6%, em 5 anos

../. .

Nestes 6 anos, ouvi elogios e críticas; destas, algumas injustas; daqueles, muitos indevidos. E se a mim fosse permitido classificar a administração que hoje termina seu mandato, diria que foi boa. Para a casa, para o mercado (seguradoras, corretores, segurados), para o governo. E justificaria meu ponto de vista: é que tive a rara felicidade de encontrar e colocar no lugar certo, o nome adequado para a função. Isto me leva à conclusão de que o bom administrador é aquele que sabe escolher bem. Helio Vianna, Gilberto Formiga, Dulce Pacheco Soares, Sérgio Duque Estrada, Antonio Caetano da Silva Netto e Francisco Figueira (creio que ninguém ignora ter sido minha a indicação do Superintendente da SUSEP) constituíram um grupo homogêneo e competente, idôneo e dedicado, a quem devem ser creditados os acertos administrativos e operacionais do setor de seguros, do ponto de vista de governo, no período que se encerra.

A prestação de contas referente à nossa gestão foi feita através do relatório próprio, este ano divulgado no começo do mês de fevereiro, graças a louvável esforço dos órgãos internos encarregados de sua feitura. Mas, não me furtarei a fazer referência a alguns indicadores, que considero expressivos, considerando o período 1979/85 (para facilidade de entendimento, usei o dólar como moeda constante):

- 1) o patr. líquido, subiu de 264 para 464 milhões US\$.
- 2) sua relação com a receita das operações de resseguros, passou de 54 para 109%.
- 3) o lucro bruto atingiu a 864 milhões US\$, que permitiu absorver os prejuízos de Londres, distribuir dividendos, capitalizar a empresa e pagar I.R. no valor de 300 milhões US\$.

Por serem de rigorosa atualidade, vou me permitir reler conceitos emitidos por Sergio D. Estrada, quando empossado na diretoria, e que deixo como mensagem aos funcionários, no dia em que daqui me afasto:

"Nessa curta saga das novas Diretorias, vê-se o Presidente a chamar a Casa para ser sua parceira na mais alta cooperação com que optou conduzi-la. Tudo isso nos faz pensar que é a vez do IRB. O IRB não está sendo só distinguido. Está sendo

chamado, convocado, está sendo mobilizado. E precisa demonstrar, com a maior nitidez possível, que é o que presume ser. O IRB vai se apresentar. Nós, eu e D. Dulce, novos Diretores e da Casa, não carecemos de dizer que vamos cobrar de cada irbiário a consciência da necessidade de participação no processo da resposta afirmativa do IRB. A consciência da necessidade de cada irbiário articular-se dentro do interesse coletivo, desprezando e espancando, como inimigos de sua luta, o privilégio e o personalismo. A consciência de que está sendo reclamada uma atitude nova, de cada um, de todos, para o período novo em que entrou o nosso Instituto. Cada um faça sua meta preceder os companheiros no intento de melhorar a ordem onde ela não esteja como se faz útil, apurar a disciplina onde a espúria liberalidade a tenha prejudicado, fazer render o que aprendeu, com os multiplicadores da reta intenção da diligência e da coragem. Não abrimos mão do concurso de colega algum nesse empenho de prontidão desta Casa. Pois diz-se que o IRB está desvalido de técnica, que é sombra de um passado glorioso, que está superado até mesmo em seu sentido. Não aceitamos esses dizeres. O IRB registrou, é certo, a perda de técnicos seus, por aposentadoria. Mas, há virtualidades na Casa que hoje despontam e outras, de rápida concretização, que logo, sem dúvida, vão despontar também. O passado do IRB é glorioso. Honremo-nos de sua herança. Seu presente tem como enriquecer-se e seu futuro, como tranquilizar-se, desde que Direção e dirigidos vão às batalhas com as armas próprias que são o amor à Casa, o esforço permanente de tecnificação, a impavidez na resistência ou a cordura na transigência quando esteja em jogo a obtenção da verdade."

Experiência

Quero deixar registrado o excelente relacionamento havido com o mercado, representado por todos os seus setores: seguradoras, individualmente e através das entidades de classe, Fenaseg, Associação das Cias. de Seguros e Sindicatos regionais; corretores, também de forma individual e coletiva, como a Fenacor e Sindicatos regionais; segurados, que sempre tiveram as portas do IRB abertas para discussões dos problemas comuns; a SUSEP, com a qual se manteve contato quase diário e altamente proveitoso; Funsege, ora sob a orientação eficiente de Carlos Motta; Assoc. Paulista de Técnicos de Seguros; Soc. de Estudos de Resseguro Internacional; Soc. Brasileira de Ciências do Seguro. Aqui também incluo todos os membros do C.N.S.P., com quem debatemos aberta e democraticamente os assuntos que eram levados a plenário.

../.

Agradeço a colaboração de todos os funcionários da Casa, tanto os da Sede, quanto os das delegacias regionais, assim como o suporte permanente recebido dos Conselhos Técnico e Fiscal.

Enfatizo a ilimitada confiança que no Superintendente da SUSEP e na Diretoria do IRB, foi depositada pelos 2 ministros aos quais servimos, os honestos e competentes Srs. Karlos Rischbieter e Ernane Galvêas.

Se me perguntarem se foi bom exercer a presidência do IRB, direi que sim, que foi uma experiência até certo ponto gratificante, apesar das impertinências de alguns órgãos, das desagradáveis repercussões dos resultados operacionais negativos do escritório de Londres, e da incompreensão e, até, agressividade de que, em determinadas ocasiões, fui alvo, pessoalmente.

Referência especial seja-me permitido fazer ao grande ausente desta solenidade, o insigne Dr. João Carlos Vital, inspirador, fundador e principal artífice desta esplêndida realização que é o IRB.

A mensagem, agora, vai para quem chega; a nova diretoria, capitaneada por Jorge Hilário Gouvêa Vieira, cuja inteligência, capacidade de trabalho e honradez são avales suficientes para justificar a expectativa de brilhante gestão, que desejo do profundo de meus sentimentos.

E neste ponto, volto ao meu discurso de posse, em 19.3.79, para concluir, repetindo: "sejam minhas palavras finais de gratidão e amor, a minha adorada mulher e a meus queridos filhos (aos quais agora acrescento as duas netas), sem cuja compreensão e apoio não teria chegado até aqui. E rendo preito de saudade a minha querida mãe, sempre tão orgulhosa dos filhos, e principal responsável por minha formação moral e profissional."

PÚBLICO SEGURADO

Abaixo, reproduzimos o pronunciamento do Sr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira.

"Uma transmissão de cargo pode significar várias coisas.

Gostaria que hoje essa cerimônia significasse uma homenagem a Ernesto Albrecht, que fosse uma festa para comemorar a sua esplêndida gestão à frente do IRB nos últimos seis anos.

Além do agradecimento ao Albrecht, só me cabe dizer nesta oportunidade que não sou e não pretendo ser dono da verdade na presidência do IRB.

.../.

Pretendo exercer esse importante cargo a mim confiado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro Francisco Dornelles, ouvindo os acionistas privados da instituição, tanto diretamente como através do Conselho Técnico.

O fortalecimento do mercado segurador é uma das funções do IRB.

Tenho a intenção, depois de ouvir todos os interessados, de propor ao Conselho Nacional de Seguros Privados uma política para o setor, onde deverá ficar consagrado que a razão de existir o sistema de seguros privados é, em última análise, o público segurado.

Sendo importante, portanto, procurar sempre suprir o seu interesse.

Nesta tarefa é de fundamental importância que se permitam às seguradoras assumirem mais riscos e mais responsabilidades. Que se crie espaço para o desenvolvimento das seguradoras independentes e que se tenha em mente que sem o sistema de intermediação eficiente através de corretores de seguros independentes, dificilmente a indústria de seguros prosperará e o interesse público será resguardado.

Asseguro-lhes, por outro lado, que tentarei fazer do IRB um órgão mais transparente possível, a fim de que possa ser fiscalizado e criticado por todos os interessados.

Tenho certeza que se todos participarem deste esforço poderei parafrasear Francisco Dornelles dizendo que também no IRB o governo Tancredo Neves dará certo."

À solenidade de posse estiveram presentes cerca de 500 empresários; direta e indiretamente ligados ao Mercado Segurador, entre os quais o Presidente da FENASEG, Sr. Victor Arthur Renault, os Presidentes dos Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e Capitalização nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná, respectivamente, Srs. Clínio Silva, Octávio César do Nascimento, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo e Hamílcar Pizzatto. Estiveram também presentes à solenidade o Presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG, Sr. Carlos Frederico Lopes da Motta, o Presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização-FENACOR, Sr. Roberto da Silva Barbosa e o Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro, Sr. Paulo Gomes Ribeiro.

Na oportunidade, o Sr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira empossou os quatro diretores do IRB: Srs. Hêlio Rocha Araújo (Diretor de Operações Internacionais), José Américo Peon de Sá (Diretor de Operações Nacionais), Antônio José Caetano da Silva Netto (Diretor Financeiro), e Sra. Valdevez Galvão Palma (Diretora Administrativa).

QUEM É

Jorge Hilário Gouvêa Vieira, novo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, nasceu no Rio de Janeiro a 29 de setembro de 1943, é advogado militante no foro de sua cidade natal, sendo bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, da turma de 1960. Possui também o curso da Universidade da Califórnia - Berkeley - para a obtenção de grau de "Master of Laws" - 1968/1969.

No desempenho de suas atividades de jurista, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, membro do Instituto de Advogados Brasileiros, leciona Direito Comercial e Tributário no Departamento de Ciências Jurídicas da PUC, tendo exercido o cargo de Diretor do Departamento de Ciência Jurídica desta Universidade no período de 1972/73.

Também possui vários outros cursos de aperfeiçoamento e extensão, inclusive no Exterior, tendo participado em diversas conferências e seminários em países estrangeiros.

Em outras áreas de atividade, Jorge Hilário Gouvêa Vieira é detentor do Curso de Contabilidade Geral e Custo do Instituto de Administração e Gerência da PUC, tendo sido membro da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, representando a Confederação Nacional da Indústria (1969/1972) e da 4ª Câmara do 1º Conselho, também representando a Confederação.

Exerceu a Presidência da Comissão de Valores Mobiliários no período de 1979 a 1981, sendo ainda membro do Conselho Consultivo da Sul América Seguros e do Conselho da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e co-autor do livro "O Mercado de Capitais e os Incentivos Fiscais".

É o seguinte o texto do discurso pronunciado pelo Sr. João Régis Ricardo dos Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários:

"Constitui para mim motivo de grande honra e satisfação assumir nesse momento o comando da Superintendência de Seguros Privados. Trata-se de entidade do Governo Federal que vem, já há quase dez anos, cumprindo a imensa responsabilidade de executar a política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, cabendo-lhe regular e fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, sociedades abertas de previdências privada e corretores que atuam no setor.

Tenho plena consciência dos grandes desafios que teremos de enfrentar, eu e o dedicado e competente quadro de servidores da SUSEP, para cumprirmos com seriedade e probidade o objetivo maior de atender ao interesse público expresso na proteção da poupança popular direcionada às diferentes modalidades de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta. Entendo que tal objetivo só será atingido na medida em que possamos efetivamente contribuir para a construção de uma indústria sólida e eficiente do ponto de vista econômico, competente do ponto de vista técnico e cada vez mais respeitável do ponto de vista ético.

Não obstante o contexto de séria crise econômica com que o País tem se defrontado ao longo dos últimos anos, com os efeitos perversos dos elevados índices inflacionários atingindo negativamente também o setor de seguros, o Brasil já conta com uma indústria perfeitamente apta a cumprir seu importante papel no processo de desenvolvimento econômico. Ela conta hoje com 96 cias. de seguros, 116 entidades de previdência privada aberta - segmento do qual já participam cerca de 3.700.000 associados - 6 sociedades de capitalização e aproximadamente 50.000 corretores habilitados e registrados na SUSEP.

Um longo caminho já foi percorrido e a ação da SUSEP se fez presente procurando assegurar a expansão dos mercados e o fortalecimento das entidades que nele atuam tendo em seu comando nos últimos seis anos a figura equilibrada, competente e querida de Francisco de Assis Figueira a que, nesse momento, tenho a honra de substituir.

../.

O caminho ainda a percorrer é também muito longo. Todos sabemos que, a despeito da importância da indústria de seguros para a economia do País, a estrutura organizacional e funcional da SUSEP não sofreu as alterações necessárias para compatibilizá-la com a expansão de sua área de ação e dos mercados sobre os quais exerce sua competência normativa e fiscalizadora.

Atua a entidade, no que tange a recursos materiais e humanos, em condições sabidamente precárias. A complexidade e o volume dos serviços sob sua responsabilidade há muito requerem, para só citar um exemplo, a utilização de equipamento eletrônico de processamento de dados que torne possível substituir boa parte do trabalho que hoje é realizado manualmente, pela montagem de um sistema mais eficiente e menos burocratizado, apto a assegurar maior presteza e segurança no arquivamento, recuperação e análise das informações geradas pelo setor. Também na área de recursos humanos a SUSEP se defronta com problemas estruturais para os quais devemos buscar soluções. Seu reduzido quadro de pessoal é claramente incompatível com as necessidades funcionais da organização, o fenômeno que decorre, basicamente, da defasagem dos níveis de remuneração vigentes para o serviço público, em confronto com os salários pagos pelo mercado. Não fora a abnegação de seu restrito quadro de funcionários, certamente a entidade não teria podido cumprir boa parte de suas tarefas.

Para enfrentar o desafio, que considero prioritário, de reestruturar a SUSEP buscando dotá-la dos recursos materiais e humanos e demais condições mínimas que lhe permitam cumprir adequadamente e em toda a sua plenitude as responsabilidades que a lei lhe conferiu, tenho certeza de que poderei contar com o irrestrito apoio de Sua Excelência o Ministro da Fazenda, Dr. Francisco Dornelles, do Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e de toda a comunidade de seguros.

Quanto aos rumos que procurarei imprimir à SUSEP no tocante à problemática da indústria de seguros, capitalização, previdência privada aberta e corretores, estarei já nos próximos dias convocando suas lideranças para que com base em diálogo franco, objetivo e construtivo possamos desenvolver um trabalho conjunto que contribua efetivamente para o início da etapa nova que se instaura com a Nova República.

Muito Obrigado. "



RÉPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I.

C.G.C. 60.831.427/0001-63

CERTIDÃO

Processo n. 4.088/85

CERTIFICO que a firma: COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I. arquivou nesta JUNTA sob o n. 127.916 por despacho de 30 de Janeiro de 1985 da 4ª TURMA, AGE de 30.11.84, que aprovou a modificação da denominação social para Companhia de Seguros Sul Americana Industrial, alterando consequentemente o artigo 1º do Estatuto Social, arquivando ainda, Fôlha do Diário Oficial da União de 08.01.85, que publicou a Portaria Susep n. 235 de 14.12.84, aprobatória do assunto, seguida da publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de Janeiro de 1985. Eu, Getulio Carlos F. Silva escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.
Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880,

(Nº 4.754 - 5/3/85 - Cr\$ 80.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.03.85

Skandia Boavista Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de CR\$11.050 e protocolada sob o nº 2.853/85, que a sociedade "SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 1415-parte, inscrita no Registro de Comércio sob o nº 3530002581-4, arquivou nesta Repartição, sob nº 13.148/85, em 12 de fevereiro de 1985, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 12 de dezembro de 1984, que deliberou e aprovou mudar a denominação social para "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", alterou o Artigo 1º dos Estatutos Sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de fevereiro de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino, assinatura ilegível. E eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: assinatura ilegível.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com CR\$11.050 e protocolada sob nº 3.194/85, que a sociedade: "SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", anteriormente denominada: "SKANDIA-BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1415-parte, arquivou, nesta Repartição, sob nº 13.169, em 12 de fevereiro de 1985, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 25 de janeiro de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 009, datada de 16 de janeiro de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 1º do Estatuto da sociedade, relativa a mudança de sua denominação para: "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", conforme deliberação de seus acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 1984; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de março de 1985. Eu, Maria José da Silva, escriturária, escrevi, conferi e assino: assinatura ilegível. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: assinatura ilegível.

(Nº 6.521 de 15-03-85 - Cr\$ 176.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.03.85



MERCADO SEGURADOR

Cochilo fiscal

Em data recente caiu velha tradição do imposto de renda. Ao contribuinte ficou vedado o abatimento do preço pago por três espécies de seguro: vida, acidente pessoal e saúde.

A proibição é injusta. Constitui forma indireta de onerar o contribuinte que pratica ato de previdência (a compra de seguro), cuja importância social, no entanto, é óbvia e indiscutível. Mas, além de injusta, a proibição também é contraditória, no tocante ao seguro-saúde.

A contradição corre por conta de algum cochilo do Fisco, que não terá percebido a semelhança de duas instituições apenas distintas na aparência. E por causa do cochilo o seguro-saúde deixa de ser abatido da renda tributável, enquanto o mesmo não acontece com seu irmão gêmeo, o chamado sistema de pré-pagamento de serviços médico-hospitalares.

Para o DL. n.º 73/66, seguro-saúde e sistema de pré-pagamento são instituições voltadas para o mesmo fim: o tratamento de enfermidade eventual do usuário de qualquer daqueles dois esquemas. A única diferença reside em que, no seguro-saúde, médico e hospital são livre escolha do segurado; no sistema de pré-pagamento, ao contrário, o usuário fica vinculado a uma só única entidade médico-hospitalar.

O objetivo final é o mesmo: garantia de tratamento do usuário. Entretanto, as duas instituições têm mais do que isso em comum. Ambas igualmente baseiam-se no mesmo conceito (probalístico) de que são variáveis aleatórias tanto a incidência da enfermidade quanto o seu custo médico-hospitalar. E, assim, as duas instituições igualmente lidam com os valores médios de tais variáveis para se viabilizarem como administradoras de risco para suas massas de usuários.

Em última análise, pois, as duas instituições são gêmeas por exercerem em comum a função de mecanismo de transferência de riscos. Destes seus usuários se descartam, através de esquema financeiro que para eles torna certo e suportável o custo de enfermidades eventuais que não poderiam enfrentar com seus correntes e limitados recursos orçamentários.

Gêmeas no que têm de essencial (isto é, suas bases técnicas e financeiras) essas instituições no entanto estão recebendo do imposto de renda tratamentos fiscais diferenciados. Decerto por um cochilo, pois é inconcebível a hipótese do favorecimento adrede de uma delas, na competição de mercado que é natural e inevitável entre ambas.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

15.03.85



Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (VII)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Concluímos o Capítulo VI desta série com o exame das "Regras de York-Antuérpia, 1950", as quais sofreram revisão em 1974, quando foram editadas as "Regras de York-Antuérpia, 1974", adotadas por unanimidade pelo Comitê Marítimo Internacional, na XXX Conferência realizada em Hamburgo, em abril de 1974. Essa revisão teve por objetivo principal a simplificação das Regras e redução dos custos, o que se deu apenas em algumas poucas regras, como a alfabética "D" e as numeradas III, V, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII e XXI.

Passamos a reproduzir os títulos dessas regras, conforme tradução do texto em inglês por Ferdinand V. Miranda Filho e Rucemah L. Gomes Pereira, experientados árbitros reguladores de avarias marítimas:

REGRA I — Alijamento de Carga. REGRA II — Danos resultantes de alijamento e sacrifício para a segurança comum. REGRA III — Extinção de Fogo a Bordo. REGRA IV — Remoção de Destroços. REGRA V — Encalhe Voluntário. REGRA VI — Remuneração por Salvamento. REGRA VII — Avaria às Máquinas e Caldeiras. REGRA VIII — Despesas de Alívio de um Navio Quando Encalhado e Danos Conseqüentes. REGRA IX — Queima dos Materiais e Provisões do Navio como Combustível. REGRA X — Despesas num Porto de Refúgio etc. REGRA XI — Soldadas e Manutenção da Tripulação e outras Despesas Incorridas no Trajeto para e no Porto de Refúgio. REGRA XII — Danos à Carga no Descarregamento, etc. REGRA XIII — Deduções do Custo dos Reparos. REGRA XIV — Reparos Provisórios. REGRA XV — Perda de Frete. REGRA XVI — Quantia a ser Abonada para Carga Perdida ou Danificada por Sacrifício. REGRA XVII — Valores Contribuintes. REGRA XVIII — Dano ao Navio. REGRA XIX — Carga não Declarada ou Ilegalmente Declarada. REGRA XX — Provisão de Fundos. REGRA XXI — Juros sobre as Perdas Abonadas na Avaria Grossa. REGRA XXII — Tratamento dos Depósitos em Dinheiro.

Nós vimos, assim, que as Regras de York-Antuérpia surgiram e se desenvolveram constituindo instrumento uniforme, capaz de possibilitar a identificação da avaria comum, a sua regulação, com o respeito ou não, ou mesmo a substituição das normas ditadas pela legislação deste ou daquele país. Em que pese não terem força de lei, conseguem aplicação universal, inclusive porque nos contratos de afretamento e conhecimentos da maioria das empresas de navegação são expressamente referidas como instrumento de regulação da avaria grossa.

Vamos-nos encaminhando, agora, para o exame do relacionamento da avaria grossa com o seguro, meta do nosso trabalho. E, por oportuna, citamos tradução do inglês, de Bernard Tarbutt, em 01/11/51, quando Representante Geral do Brasil da The Motor Union Insurance Company Ltd.: "O direito de reaver os prejuízos resultantes do sacrifício e também a obrigação de contribuir para a avaria grossa existem independentemente de qualquer seguro efetuado, quer sobre o casco quer sobre o frete ou a carga, pois que a avaria grossa precedeu de vários séculos o seguro marítimo".

E recorrendo a Leslie J. Buglass ("Marine Insurance and General Average in the United States"): "General Average is as old as the oldest commercial sea voyages and is a natural law of the sea founded on equity (...) As long ago as 900 B.C., the principles of general aver-

ge were practiced by the maritime community of Rhodes — a Mediterranean Empire of that era — and centuries later the Romans incorporated the Rhodian Law in their own Civil Law".

Mas vejamos também o que ensina o Prof. Cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira, árbitro regulador de avarias marítimas: "É usual apresentar a avaria grossa afirmando que ela existe à parte do seguro marítimo. Embora os princípios que regem a avaria grossa sejam muito mais antigos do que qualquer sistema conhecido de seguro marítimo, a prática de avaria grossa é tão intimamente ligada com a lei e prática do seguro marítimo que a idéia de uma existência separada pode ser exagerada. Desde os primeiros registros de seguro marítimo, a avaria grossa tem sido uma responsabilidade aceita pelos seguradores marítimos, e embora o formulário padrão de apólice não mencione as perdas contra as quais é feito o seguro, o memorando menciona o fato de a avaria grossa ser paga independente de percentagem. O memorando foi adicionado à apólice em 1749. No entanto, é um fato de que a lei de avaria grossa se desenvolveu independentemente do seguro marítimo. Um bom conhecimento da matéria deve ser obtido, antes de se tentar entender sua íntima e intrincada associação com o seguro marítimo" (Apostila para o Curso Preparatório de Comissário de Avarias da Funenseg, em setembro de 1980).

Apreciemos a seguir o que habitual e rotineiramente ocorre após a confirmação de um ato de avaria grossa:

Da parte do capitão do navio, ele trata de informar da ocorrência, o mais rapidamente possível, aos armadores ou agentes do navio, os quais, por seu lado, providenciam a obtenção dos consignatários, das indispensáveis garantias de responsabilização pelas suas contribuições de avaria grossa, antes de fazer a estes a entrega da carga. Por oportuno, no momento, transcrevemos o que reza o Art. 784 do Código Comercial: "O capitão tem direito de exigir antes de abrir as escotilhas do navio que os consignatários da carga prestem fiança idônea ao pagamento da avaria grossa, a que suas respectivas mercadorias forem obrigadas no rateio da avaria comum". Com presteza, o armador procura contatar os reguladores que pretende contratar para a regulação da avaria grossa, os quais, de posse da necessária documentação dos valores em risco do conjunto da expedição, estudarão o índice da percentagem sobre os mesmo a ser fixada para a determinação do depósito ou fiança a exigirem dos interessados como condição para liberação da carga.

Note-se o que diz a respeito ainda o Cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira, no trabalho citado: "Na falta de qualquer estipulação em contrário no contrato de afretamento, a regulação de perda por avaria grossa durante a viagem deve ser feita de acordo com a lei e prática do lugar onde a viagem terminou, seja no porto de destino ou num porto intermediário, se a viagem é nele abandonada. Em geral, no entanto, os contratos de afretamento determinam a aplicação das York-Antwerp Rules. Não é essencial que a regulação seja feita no lugar onde a viagem termina. É obrigação do armador ter a regulação organizada e escolher um regulador de avarias para este propósito. Reguladores de avarias são árbitros imparciais especialmente treinados, bons conhecedores da lei e com prática de avaria grossa, capazes de preparar um relatório desinteressado e justo para as partes interessadas na aventura. O custo da regulação é parte da avaria grossa."

Ainda quanto ao capitão do navio, tão pronto chegue ao primeiro porto, deverá cuidar, dentro do prazo legal, de ratificar oficialmente o protesto de avaria grossa e respectiva ata de deliberação, lavrados por ocasião da ocorrência, no Livro de Bordo e, em ação comum com os armadores, diligenciar no sentido da vistoria do navio e da carga. Toda a documentação recolhida deverá ser encaminhada aos reguladores da avaria grossa, para início de seu trabalho de regulação e repartição da avaria grossa.

A outra parte envolvida, o consignatário e/ou segurado, comunicado por anúncio, judicialmente ou pelos armadores, deverá providenciar a efetuação do depósito ou fiança correspondente à sua carga, para liberá-la. Havendo ele contratado seguro, como na maioria das situações acontece, entrará em contato com a sua seguradora, transferindo a esta esse encargo, ou seja, a prestação da fiança, através do preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso — "Lloyd's Average Bond" e/ou "Average Guarantee" —, constituído de impressos especiais de simples preenchimento de espaços em branco. Muitas vezes é entregue um Termo de Responsabilidade datilografado, em português.

A finalidade principal desses documentos é o compromisso da seguradora em se responsabilizar pelo pagamento da quota de contribuição da avaria grossa a ser atribuída à carga de seu segurado, no rateio definitivo que se fizer na conclusão do Relatório de Regulação da avaria grossa declarada. Geralmente, o termo também faz referência às convenções, regras, rotinas, leis ou praxes que norteiam a regulação e ao lugar em que se fará e dá aos armadores proprietários do navio a faculdade de nomear árbitro e/ou árbitros que regulem judicial ou extrajudicialmente a avaria grossa, além de mencionar o valor FOB faturado da mercadoria, o prêmio do seguro, a identificação dos documentos de cobertura do mesmo e a descrição e quantidade da mercadoria. Normalmente, é entregue aos agentes do navio, acompanhado de vias da apólice e/ou averbação do seguro, do Conhecimento de Embarque e da fatura comercial.

Abriremos aqui um parêntese, para nos referirmos à apólice do seguro de transportes marítimos que deu cobertura ao evento da avaria grossa e em cujas condições gerais encontramos alguns pontos merecedores de atenção, relacionados com a matéria em estudo, que serão tratados na próxima terça-feira.

REGISTRO

A Nova República e o Sistema de Seguros: Para exercer a direção dos órgãos superiores do Sistema de Seguros, Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e Superintendência dos Seguros Privados (Susep), foram nomeados, respectivamente, os srs. Jorge Hilário Vieira Velga, para presidente do IRB e João Regis dos Santos, para superintendente da Susep. Os dois órgãos encontram-se na esfera do Ministério da Fazenda e as duas personalidades citadas são oriundas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde o primeiro ocupava a Presidência.

Decreto 91030 — Novo Regulamento Aduaneiro: Aprovado no dia 5, e como é de interesse do mercado de seguros de transportes, a ele voltaremos.

* **LUIZ LACROIX LEIVAS** é técnico de seguros transportes, assessor e consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

Empossados os novos dirigentes

O novo dirigente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), João Regis Ricardo dos Santos, toma posse hoje, às 16 horas, no Rio, onde está instalada a autarquia do Governo responsável pela regulamentação e fiscalização do mercado segurador brasileiro. Os nomes que comporão as diretorias técnicas da Susep ainda não estão confirmados, mas a escolha feita para a substituição de Francisco de Assis Figueira não encontra objeções de líderes consultados pelo Diário do Comércio.

Segundo Octávio Cezar do Nascimento, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, há grandes esperanças de que João Regis Ricardo dos Santos consiga vencer as dificuldades para a plena execução das tarefas da Susep, que se resumem basicamente em escassez de recursos. Afinal, o novo superintendente do órgão exerceu atividades na Comissão de Valores Mobiliários, quando esta também encontrava dificuldades semelhantes, argumentou. Além disso, João Regis dos Santos, na própria CVM, pôde adquirir experiência na área de fiscalização, o que sem dúvida se refletirá positivamente no setor, acrescentou. Para outras lideranças do mercado, esta experiência poderá inclusive redundar em uma maneira mais eficaz de fiscalizar o mercado, evitando uma fiscalização indireta através do tolhimento de iniciativas na produção e co-

mercialização de novos seguros, por exemplo.

O nome do novo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Jorge Hilário Gouveia Vieira também foi bem recebido pelo mercado. Procedente da Comissão de Valores Mobiliários, ele foi empossado segunda-feira passada em solenidade bastante concorrida. Em seu discurso afirmou ter a intenção de propor uma política para o setor em que fique consagrado que a razão de existir do sistema de seguros privados é o público segurado.

Antes disso, porém, ele prometeu ouvir as reivindicações e sugestões dos interessados, o que certamente não será difícil, pois, além do documento da Fenaseg já encaminhado à equipe de Tancredo, os corretores, a liderança das independentes e dos consumidores industriais de seguros já concluem seus trabalhos com propostas de alterações na política setorial para serem entregues às autoridades.

A diretoria empossada no Instituto de Resseguros do Brasil, todos com experiência no setor, foi bastante elogiada pelos líderes dos seguradores. Para a diretoria de Operações Nacionais foi designado o diretor da Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, José Américo Peon de Sá; Operações Internacionais, Hélio Araújo; diretoria financeira, Antônio J. Caetano da Silva Neto, e na área administrativa, sra. Valdevez Galvão Palma, os dois últimos funcionários de carreira do IRB. (LBW)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

20.03.85

MERCADO SEGURADOR

Dois pesos e duas medidas

Aos custos atuais da medicina particular são na verdade poucos os que têm condições de suportar, financeiramente, o tratamento de determinadas enfermidades. Está fora desse privilegiado e reduzido círculo, por exemplo, a grande camada demográfica do país constituída pela classe média. Mas toda essa classe, que compõe uma parcela bastante expressiva da economia, habituou-se por seu nível de renda a estilo de vida com o qual se desajustam os acanhados padrões de assistência médico-hospitalar do Inamps.

Daí resulta que largo estrato da população fica entre o mar e o rochedo. A tanto certamente equivale ser empurrado para os labirintos desse gigantesco rochedo que é o Inamps, porque na medicina particular o paciente, quando consegue acesso, é para sair com afogamento financeiro. Entre as duas hipóteses, a tábua de salvação surgida foi o seguro-saúde, cuja extraordinária evolução nos últimos três anos é testemunho de que a classe média afinal encontrou, aí, o bom equacionamento do seu problema médico-hospitalar.

Em termos sumários, pode-se dizer que o seguro-saúde é uma forma de repartição de despesas. A comunidade de segurados, sujeita à tendência estatística para determinados índices de enfermidades e custos, reparte nessa base as despesas de tratamento. Portanto, a técnica do sistema é a do solidarismo, que coletiviza os gastos com o tratamento de alguns a fim de que todos disponham, a custos bem mais baratos, de esquema médico-hospitalar eficiente e de altos padrões.

É claro que os índices estatísticos, estimados a priori, podem ser inferiores aos índices reais, conhecidos a posteriori, obrigando a empresa seguradora a cobrir o déficit com recursos próprios. Mas esse é um risco calculado, inerente à atividade da seguradora, que de modo algum descaracteriza (para os segurados) a natureza repartitiva do sistema.

Apesar de ser essa a natureza do seguro-saúde, o imposto de renda passou no entanto a excluí-lo do rol dos abatimentos, assim considerando livre (e tributável) a parte da renda que o contribuinte dispense com a garantia de assistência médico-hospitalar. Resultado: o contribuinte não abate esse dispêndio, mas também não abaterá o custo do tratamento que e quando venha a receber, pois tal custo (de modo apenas formal) correrá por conta da seguradora. E toda essa massa de recursos se transforma, para o imposto de renda, em vasto manancial de receita tributária. No caso, porém, o esquema fiscal entra num desvio de órbita. Pois o imposto de renda, assumindo caráter progressivo para ser redistributivo, abandona essa rota em matéria de gastos médico-hospitalares. A classe média, fazendo uso do seguro, jamais abate esses gastos. A classe de rendas mais altas, que pode pagar os mais caros e onerosos tratamentos, abate tais despesas, tornando menor a carga tributária. E aí? Dois pesos e duas medidas, sem-dúvida.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCCIO

22.03.85

Câmbio

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil a Cr\$ 4.350 para compra e a Cr\$ 4.370 para venda. No Mercado Livre, que esteve calmo, a moeda dos EUA abriu em alta e no decorrer do período sua cotação caiu. No fechamento foi negociada a Cr\$ 5.080 para compra e a Cr\$ 5.180 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/03/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	4.350,00	4.370,00	4.350,000	4.370,000	4.367,00	4.370,00
Argentina	Peso					13,31035	13,32850
Bolívia	Peso					0,96074	0,96140
Equador	Sucres					36,55179	36,57690
Paraguai	Guarani					17,86103	17,87330
Peru	Sol					0,59391	0,59432
Uruguai	Peso					46,42121	46,45310
Venezuela	Bolívar					337,13240	337,36400
México	Peso					17,68016	17,63673
Inglaterra	Libra	5.237,40	5.318,73	5.237,400	5.318,730	5.316,82250	5.324,84500
Alemanha	Marco	1.368,01	1.388,98	1.368,010	1.388,980	1.387,67079	1.389,28628
Suíça	Franco	1.615,66	1.641,25	1.615,660	1.641,250	1.639,26426	1.641,62283
Suécia	Coroa	475,90	483,43	475,900	483,430	482,80818	483,40707
França	Franco	447,84	455,12	447,840	455,120	454,54072	455,08882
Bélgica	Franco	68,003	69,056	68,003	69,056	68,66352	68,76475
Itália	Lira	2,1449	2,1786	2,145	2,179	2,17263	2,17955
Holanda	Florim	1.210,72	1.230,22	1.210,720	1.230,220	1.228,41068	1.230,11963
Dinamarca	Coroa	382,86	388,82	382,860	388,820	388,00533	388,44444
Japão	Iene	17,081	17,346	17,081	17,346	17,28820	17,30693
Austria	Schilling	194,71	197,84	194,710	197,840	197,69126	198,00634
Canadá	Dólar	3.160,65	3.211,58	3.160,650	3.211,580	3.194,58668	3.199,12152
Noruega	Coroa	476,43	483,66	476,430	483,660	482,80818	483,40707
Espanha	Peseta	24,403	24,890	24,503	24,890	24,99713	25,04297
Portugal	Escudo	23,782	24,400	23,782	24,400	24,67231	24,82954
África do Sul	Rand					2,190,05050	2,195,92500
Filipinas	Peso					240,62170	240,78700
Kuwait	Dinar					14,367,43000	14,391,72100
Nova Zelândia	Dólar					2,002,26950	2,012,38500
Austrália	Dólar	3.060,08	3.108,12	3.060,080	3.108,120	3.052,53300	3.059,00000
Paquistão	Rupee					275,12100	275,31000
Hong Kong	Cents					559,41270	560,23400
Finlândia	Markka					654,61330	655,08300
Índia	Rupee					338,44250	338,67500
Dólar Convênio	Dólar					4.350,00	4.370,00

Dólar Repasse: Cr\$ 4.357. Dólar Cobertura: Cr\$ 4.367.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.03.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- IBRAS - C.B.O. INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S.A. - Avenida do Cobalto, 1313 - CAMPINAS - S.P.
<u>D T S - 0827/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- SUNDSTRAND DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua José Martins Coelho, 300 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0835/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- WIRTH LATINA MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO LTDA. - Rua Amazonas, s/nº. (alt. do Km. 236,5 da Rodovia Washington Luiz) Jd. Jockey Club - SÃO CARLOS - S.P.
<u>D T S - 0828/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A. - Avenida dos Estados, 1345 - SANTO ANDRÉ - S.P.
<u>D T S - 0836/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- ROCKWELL RIMOLDI DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA. - Rua Magno, s/nº. - MANAUS - AM.
<u>D T S - 0829/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- ZANETTINI, BAROSSO S.A. IND. E COMÉRCIO - Avenida Carioca nºs. 446/490 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0837/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- MALHARIA ELILEVY LTDA. - Rua Bernardo Wrona, 352 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0830/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- COMEXMAD - COML. EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA. - Rua Maria Fideis, 81 - DIADEMA - S.P.
<u>D T S - 0838/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S.A. - Rua Oscar Freire, 561 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0831/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- SORANA COML. E IMPORTADORA S.A. - Avenida Braz Leme, 268 - Local 1 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0839/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARD S.A. - Avenida Santos Dumont, 2150 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
<u>D T S - 0832/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- BARCEMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LIMITADA - Rua Cipriano Barata nºs. 1963/1981 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0840/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- ALPASA ALTO PARAÍBA S.A. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - Rua Varian te Getúlio Vargas, 3200 - JACAREÍ - S.P.
<u>D T S - 0833/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- STROMAG FRICÇÕES E ACOPLAMENTOS LTDA. - Avenida Sargento Geraldo Santana, 154 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0841/85 - 01.03.85</u></p> |
| <p>- PILÃO S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Rua Gadiriri, 1300 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0834/85 - 01.03.85</u></p> | <p>- TECELAGEM BRASIL S.A. - Rua São Jorge, 168 - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 0842/85 - 01.03.85</u></p> |

- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. E COM. DE SERRAS LTDA. - Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 955 - DIADEMA - S.P.

D T S - 0843/85 - 01.03.85
- FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. - Avenida Octaviano Alves de Lima, 5850 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0844/85 - 01.03.85
- INDETEX S.A. PRODUTOS QUÍMICOS - Estrada Municipal, 660 - Distrito Industrial - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 0845/85 - 01.03.85
- IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - Avenida Sorocabana, 851 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 0846/85 - 01.03.85
- KEIKO DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Kizaemon Takeuti, 3200 - TABOÃO DA SERRA - S.P.

D T S - 0847/85 - 01.03.85
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Felicíssimo Antonio Pereira n.ºs. 11-87 - BAURÚ - S.P.

D T S - 0848/85 - 01.03.85
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS S.A. - Avenida Rio Branco n.ºs. 745/807 - FRANCA - S.P.

D T S - 0849/85 - 01.03.85
- COMERCIAL HIDRÁULICA LTDA. - Km. 131 da Rodovia Presidente Dutra - CAÇAPAVA - S.P.

D T S - 0850/85 - 01.03.85
- ALUMÍNIO EMPRESS S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA - Rua Alto Paraguai, 213 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0851/85 - 01.03.85
- DE MARCO ARGENTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua das Verbenas, 193 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 0852/85 - 01.03.85
- EDITORA BRASILIENSE S.A. - Rua General Jardim, 160 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0853/85 - 01.03.85
- FALAVINA & CIA. - Rua do Rosário, 1000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.

D T S - 0854/85 - 01.03.85
- DUSAN PETROVIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Rua Mello Peixoto n.ºs. 457/471 - TATUAPÉ - S.P.

D T S - 0855/85 - 01.03.85
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DANESI S.A. - Trevo Rotatório para Jandira e Itapevi - Município JANDIRA - S.P.

D T S - 0856/85 - 01.03.85
- ALGODOEIRA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Rio Verde/Santa Helena, Km. 03 - RIO VERDE - GO.

D T S - 0857/85 - 01.03.85
- IND. MECÂNICA JUNDIAÍ S.A. - Rua Aderbalda C. Moreira, 127 - Rua Felisberto Petroni, 55 - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 0858/85 - 01.03.85
- METALÚRGICA MOCOCA S.A. - Rua Imaculada Conceição, 179 - MOCOCA - S.P.

D T S - 0859/85 - 01.03.85
- TRANSCANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Rua Águia, 70 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 0860/85 - 01.03.85
- CCE DA AMAZÔNIA S.A. - Rua Tambiqui, 145 - MANAUS - AM.

D T S - 0861/85 - 01.03.85
- EVADIN INDS. AMAZÔNIA LTDA. - Rua Ramos Ferreira n.ºs. 1913/1915 - MANAUS - AM.

D T S - 0862/85 - 01.03.85
- PARAMOUNT LANSUL S.A. - Rua Afonso Pena e Rua Castro Alves, s/n.º - SANTA IZABEL - S.P.

D T S - 0863/85 - 01.03.85

- QUIMISINOS S.A. INDS. QUÍMICAS - Rua Martin Buchard, 85 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0864/85 - 01.03.85
- CAIADO PNEUS S.A. - Avenida Brasil, 1744 e Rua Ouro Preto, s/nº. PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.
D T S - 0865/85 - 01.03.85
- DE MARCO ARGENTA S.A. INDÚSTRIA E COM. - Rua Hum, 463 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0866/85 - 01.03.85
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A. COM. E IMPORTAÇÃO E/OU CARVOEIRO SUPERMERCADO - Rua Paulo Aparecido Geraldi, 2 - LINS - S.P.
D T S - 0867/85 - 01.03.85
- CAIADO PNEUS S.A. - Rua Coronel Galdino de Almeida, 100 - MARÍLIA - S.P.
D T S - 0868/85 - 01.03.85
- HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - Avenida Bandeirantes, 1605 - RIBEIRÃO PRÉTO - S.P.
D T S - 0869/85 - 01.03.85
- CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COM. - Rua Bom Jesus de Pirapora, 3383 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0870/85 - 01.03.85
- IND. AERONÁUTICA NEIVA S.A. - Aeroporto de Botucatu - BOTUCATU - S.P.
D T S - 0871/85 - 01.03.85
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - Rua Rui Barbosa, 346 - MAUÁ - S.P.
D T S - 0872/85 - 01.03.85
- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E/OU OESP GRÁFICA S.A. E/OU OESP PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E COM. LTDA. - Avenida Professor Celes tino Bourroul, 100 - Bairro do Limão - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0873/85 - 01.03.85
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Estrada Campinas/Itú, Km. 3,5 (Estrada Santos Dumont) - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0874/85 - 01.03.85
- LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA. - Avenida Pereira Inácio nºs. 403 e 423 - BOITUVA - S.P.
D T S - 0875/85 - 01.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Rua Comendador Oeterer, 1669 - SOROCABA - S.P.
D T S - 0876/85 - 01.03.85
- CARAMORI IND. E COM. LTDA. - Avenida Alberto Jackson Byington - OSASCO - S.P.
D T S - 0877/85 - 01.03.85
- TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA. - Rua dos Patriotas nºs. 1206/1258 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0878/85 - 01.03.85
- JOHNSON & JOHNSON S.A. - Avenida Gerivativa, 207 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0879/85 - 01.03.85
- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Rua Augusta, 1626 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0880/85 - 01.03.85
- PETYBON INDS. ALIMENTÍCIAS LTDA. - Estrada do Jaguari, s/nº. - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 0881/85 - 01.03.85
- AMERICANFLEX IND. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. - Avenida Octávio Luiz de Marchi, 515 - Distrito Indl. - SÃO JOSÉ DO RIO PRÉTO - S.P.
D T S - 0882/85 - 01.03.85
- INDS. GESSY LEVER LTDA. - Rua Hayden, 105 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0883/85 - 01.03.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL LTDA. - Rodovia Anhangüena, Km. 64 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0884/85 - 01.03.85
- SADIA COMERCIAL LTDA. - Rua "J", "L", s/nº. - Granjas Rurais Presidente Vargas - SALVADOR - BA.
D T S - 0885/85 - 01.03.85

../.

BI-406 / 16



DTS-3

- BRASEIXO S.A. - DIVISÃO EIXOS-FÁBRICA II - Avenida São João Batista, 824 - OSASCO - S.P.

D T S - 0886/85 - 01.03.85
- CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Bom Jesus de Pirapora, 3383 - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 0887/85 - 01.03.85
- JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S.A. IND. E COM. - BR.101 Km. 1,8 - Distrito Industrial - JOÃO PESSOA - PB.

D T S - 0888/85 - 01.03.85
- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COM, LTDA. - Rua Bragança Paulista, 1036 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0889/85 - 01.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Rua José Raimundo de Andrade, 249 - Distrito Eden - SOROCABA - S.P.

D T S - 0890/85 - 01.03.85
- DE MARCO ARGENTA S.A. IND. E COM. - Avenida das Amoreiras, 2185 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 0891/85 - 01.03.85
- LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S.A. - Rua Barão de Itapetininga, 99 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0892/85 - 01.03.85
- PAPELOK S.A. IND. E COM. - Rua dos Mururês, s/nº. - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0893/85 - 01.03.85
- VDO DO BRASIL IND. E COM. DE MEDIDORES LTDA. - Avenida Senador Adolf Schindling, 155 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 0894/85 - 01.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Avenida 31 de Março, 276 - VOTORANTIM - S.P.

D T S - 0895/85 - 01.03.85
- RHODIA S.A. - DIVISÃO QUÍMICA MINERAL - Fazenda São Francisco - PAULÍNEA - S.P.

D T S - 0896/85 - 01.03.85
- COPEBRÁS S.A. - Fazenda Chapadão-OUIDOR - GO.

D T S - 0897/85 - 01.03.85
- COLDEX FRIGOR S.A. - Rua Capistrano de Abreu nºs. 110 / 190 - DIADEMA - S.P.

D T S - 0898/85 - 01.03.85
- MESBLA S.A. - Rua 9 de Julho, 1001 esquina com Avenida Mauá nºs. 28/78 - MARÍLIA - S.P.

D T S - 0899/85 - 01.03.85
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Marcial nºs. 354/372 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0900/85 - 01.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Rua São Bento nºs. 287/289 - SOROCABA - S.P.

D T S - 0901/85 - 01.03.85
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 229,5 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 0902/85 - 01.03.85
- INDETEX S.A. PRODUTOS QUÍMICOS - Avenida Yervant Kissajikian, 299 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0903/85 - 01.03.85
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MODAS E CONFECÇÕES E BAZAR - Rua Hassib Mofarrej, 647 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0904/85 - 01.03.85
- MESBLA S.A. - Rua Doze de Outubro nºs. 230/238 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0905/85 - 01.03.85
- FILOBEL S.A. INDS. TEXTEIS DO BRASIL - Rua Bom Jesus de Pirapora nºs. 2960/3290 - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 0906/85 - 01.03.85
- TECELAGEM JACIRA LTDA. - Rua Bororós, 122 - AMERICANA - S.P.

D T S - 0907/85 - 01.03.85
- L.P.C. INDS. ALIMENTÍCIAS S.A. - Av. Candido Portinari, 1100 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0908/85 - 01.03.85

.. / .

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 1537/154 - Bairro Jardim Satélite - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 0909/85 - 01.03.85
- LAUTIER FLORASYNTH IND. E COM. DE AROMAS LTDA. - Rua Frei Fabiano, 36 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 0945/85 - 04.03.85
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 20 (nº. 20201) - NOVA IGUAÇU - R.J.
D T S - 0946/85 - 04.03.85
- COM. E IND. GOFRA S.A. - Rodovia Presidente Dutra, 15500 - NOVA IGUAÇU - R.J.
D T S - 0947/85 - 04.03.85
- IND. AMÉRICO SILVA S.A. - Rua Barão do Rio Branco nºs. 221/333 - TRÊS RIOS - R.J.
D T S - 0948/85 - 04.03.85
- BRASIMAC S.A.-ELETRODOMÉSTICOS- Rua Marechal Floriano Peixoto, 489 - CURITIBA - PR.
D T S - 0960/85 - 06.03.85
- TROX DO BRASIL - DIF. DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM, VENTILAÇÃO LÍMITADA - Rua AT.2 nº. 630 - Cidade Industrial - CURITIBA - PR.
D T S - 0961/85 - 06.03.85
- COIMPA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LÍMITADA - Avenida do Contorno, s/nº. - Distrito Indl. - MANAUS - AM.
D T S - 1009/85 - 08.03.85
- DATEC - IND. E COM. DIST. GRÁFICA E MALA DIRETA LTDA. - Rua Laguna, 440 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1010/85 - 08.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Av. Gal. Carneiro, 837 - SOROCABA - S.P.
D T S - 1011/85 - 08.03.85
- BYK - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.-Av. Casa Grande nºs. 2021/2121-DIADEMA-S.P.
D T S - 1012/85 - 08.03.85
- CASA FACHADA LTDA. - Rua Júlio Verne, 55 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1013/85 - 08.03.85
- MÓVEIS PRADO LTDA. - Rua Rodrigues Alves nºs. 18-09 e 18-13- MIRASSOL - S.P.
D T S - 1014/85 - 08.03.85
- CERVEJARIA ASTRA S.A. - Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1355- FORTALEZA - CE.
D T S - 1015/85 - 08.03.85
- MEGA - PLAST - IND. DE PLÁSTICOS LTDA. - Avenida Santa Marina nºs. 1571/1629 com a Rua Carlos Spera, 236 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1016/85 - 08.03.85
- LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI SANTOS AURIEMO S/C LTDA. - Avenida Brasil, 762 - Jardim Paulista - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1017/85 - 08.03.85
- ATLANTE S.A. BALAS E CAMELOS- Rua Dona Rosália, 181-PIRACICABA - S.P.
D T S - 1018/85 - 08.03.85
- ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.- Estrada Indaiatuba - Monte Mor, Km.1 - MONTE MOR - S.P.
D T S - 1019/85 - 08.03.85
- DINEL - COML. NORDESTINA LTDA.- Avenida Almirante Tamandaré nºs. 91/92 - FORTALEZA - CE.
D T S - 1020/85 - 08.03.85
- ARBAME S.A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - Rua Ptolomeu, 270 e Rua André Leão, s/nº - Bairro Socorro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1021/85 - 08.03.85
- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS - Rua Cadiriri nºs. 468, 666, 738 e 748 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1022/85 - 08.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Avenida Bandeirantes, 4036 - SOROCABA - S.P.
D T S - 1023/85 - 08.03.85

- S.A. WHITE MARTINS - Avenida Presidente Costa e Silva, 2629 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 1024/85 - 08.03.85
- MESBLA S.A. - Avenida Campos Sales n^os. 715 e 727, com entrada também pela Rua General Osório, 800 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 1025/85 - 08.03.85
- SUSANA S.A. - Rua Amador Bueno, 96 - SANTOS - S.P.
D T S - 1026/85 - 08.03.85
- IND. E COM. L.S. STARRETT S.A. - Avenida Laroy S. Starrett, 1880 - Bairro Pinheirinho - ITU - S.P.
D T S - 1027/85 - 08.03.85
- IND. DE BEBIDAS CINZANO S.A. - Behring, 439 - Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1028/85 - 08.03.85
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. (POSTO DE ABASTECIMENTO) - Avenida Antonio C. Costa, 532 - OSASCO - S.P.
D T S - 1029/85 - 08.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Rua Doutor Stevaux, 184 - SÃO ROQUE - S.P.
D T S - 1030/85 - 08.03.85
- MICROLITE S.A. - Rua Funchal, 491 - Vila Olímpia - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1031/85 - 08.03.85
- LABORATÓRIOS AYEST LTDA. - Rua Soldado Otto Unger, 100 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1032/85 - 08.03.85
- INDÚSTRIAS REUNIDAS MARILÚ S.A. - Avenida Rio de Janeiro n^os. 354/407 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 1052/85 - 12.03.85
- IND. E COM. MOAGEIRA LTDA. - Avenida Barão do Rio Branco, 1187 - PETRÓPOLIS - R.J.
D T S - 1053/85 - 12.03.85

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - Rua Rui Barbosa, 346 - MAUÁ - S.P.
D T S - 0913/85 - 01.03.85
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Felicissimo Antonio Pereira n^os. 11-87 - BAURÚ - S.P.
D T S - 0914/85 - 01.03.85
- MOINHO DA LAPA S.A. - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 777 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0915/85 - 01.03.85
- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA - Avenida Santa Marina, 1757 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0916/85 - 01.03.85
- AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 36,5 - COTIA - S.P.
D T S - 0917/85 - 01.03.85
- AMERICANFLEX IND. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. - Avenida Octávio Luiz de Marchi, 515 - Distrito Indl. - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
D T S - 0918/85 - 01.03.85

../. .

BI-406 *fe.*

Q. DTS-6

- IND. AERONÁUTICA NEIVA S.A. - Aeroporto de Botucatu - BOTUCATU - S.P.
D T S - 0919/85 - 01.03.85
- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Avenida Amazonas, 1100 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 0920/85 - 01.03.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Avenida Sete de Setembro, 1035 - LEME - S.P.
D T S - 0921/85 - 01.03.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. - Rua Seis de Agosto, 810 - PIRASSUNUNGA - S.P.
D T S - 0922/85 - 01.03.85
- IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA DANESI S.A. - Trevo Rotativo de Jandira e Itapevi - Município JANDIRA - S.P.
D T S - 0923/85 - 01.03.85
- SANTA EMÍLIA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. - Estrada Particular Eiji Kykuti, 430 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0924/85 - 01.03.85
- FILOBEL S.A. INDS. TEXTÉIS DO BRASIL - Rua Bom Jesus de Pirapora n°s. 2960/3290 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0925/85 - 01.03.85
- INBRA S.A. INDS. QUÍMICAS - Avenida Fagundes de Oliveira, 190 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0926/85 - 01.03.85
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia SP-340 (Campinas - Mogi Mirim), Km. 132 - JAGUARIUNA - S.P.
D T S - 0928/85 - 01.03.85
- PHEBO DO NORDESTE S.A. - Rodovia - BR-324, Km.104 - Distrito Indl. de Subaé - FEIRA DE SANTANA - BA.
D T S - 0952/85 - 05.03.85
- SIEMENS S.A. - Rua Coronel Bento Bicudo, 111 e Rua Felix Guilhem n°s.1268 e 1336 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0997/85 - 08.03.85
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA - Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, 342 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0998/85 - 08.03.85
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Peru, 1451 - Bairro do Tanquinho - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 0999/85 - 08.03.85
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Estrada Municipal Ceagesp, 151 - ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 1000/85 - 08.03.85
- KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - Rua Santo Arcádio n°s. 290/304 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1001/85 - 08.03.85
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA - Avenida Prefeito Olavo Gomes, 3701 - POUSO ALEGRE - M.G.
D T S - 1049/85 - 11.03.85

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RHODIA NORDESTE S.A. TÊXTEIS E QUÍMICAS - Rodovia BR-101, Km. 101 - CABO - PE.

Ofício DETEC/SESEB de 07 de fevereiro de 1985, aprova a alteração de

Tarifação Individual - Incêndio do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre

.../.

BI-406 *ff.*

J.

DTS-7

as respectivas taxas de Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 2, rubrica 437.12;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 30.04.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Campos Sales nºs. 20 /66 - VALINHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 07 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs.:

RENOVAÇÃO:

- 1 (1º/2º pavimentos), 2, 3 (1º/4º pavimentos e intermediário), 4, 5, 6, 6.1, 10, 11, 12, 15 e 37, rubrica 490.11;
- 84, 84.1, 84.2, 89 e 90, rubrica 403.43;

EXTENSÃO:

- 15.2 (somente conteúdo), rubrica 490.11;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 30.06.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- BRASKRAFT S.A. FLORESTAL E INDL. - Localizado em Diversos Locais nos Estados do PARANÁ E SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB de 07 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), com a seguinte composição:

- cobertura incêndio - 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos

por cento);

- cobertura incêndio resultante de queimadas em zonas rurais - 0,10% (dez centésimos por cento);

b) - elevação do Limite Máximo de Indenização p/Cr\$300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros);

c) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 16.06.83.

- INDÚSTRIAS NARDINI S.A. - Avenida Campos Sales nºs. 1735/1785 - AMERICANA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 07 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na incêndio com os nºs. 1, 1A, 1B, 1C, 2, 2A, 4, 5, 6, 7, 8, 20, 30, 31, 39, 40 e 44, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 12.06.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- FICAP-ELECAB - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. - Km. 128 da Via Anhanguera - AMERICANA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 07 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 (1º e 2º pavimentos) e 2, rubrica 192.41;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 29.12.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

.../.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA. - Rodovia Anchieta Km. 14 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - negativa da concessão da taxa única, uma vez que a indústria não reúne condições que justifiquem sua aplicação;
- b) - renovação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:
 - 3A, 3B e 3C (1.º/2.º pavimentos), rubrica 438.14;
 - 12; rubrica 374.32;
 - 12A (1.º pavimento), 12C, 12D e 50 (1.º e 2.º pavimentos), rubrica 437.13;
 - 12F, rubrica 428.11;
 - 12E e 12G, rubrica 428.11 para prédio e rubrica 374.32, para conteúdo;
- c) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 20.12.84;
- d) - observância no disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- POLYENKA S.A. - Via Anhanguera, Km. 129,3 - AMERICANA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs.:
 - 1, 1B e 1C (1.º/7.º pavimentos), rubrica 235.43;
 - 13 (1.º/7.º pavimentos) e 13 D, rubrica 235.42;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 1984;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Rua Nova York, 245 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local 1, rubrica 437.14;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 04.12.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78;
- d) - negativa da extensão do benefício acima ao local n.º. 14 B por não reunir condições que o façam merecedor de tratamento tarifário especial.

- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da Rodovia Ribeirão Preto - Araraquara - RIBEIRÃO PRETO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:
 - 41B (por formar mesmo risco com local 41, já beneficiado com Tarifação Individual), rubrica 192.41;
 - 410 e 41G, rubrica 433.32;
 - 49, 49A, 49B, 49F, rubrica 422.41;
 - 49D, rubrica 527.12;
- b) - vigência, a contar de 22.12.83, data do pedido da Seguradora, até 25.11.84, a fim de que haja uniformização de vencimento com a Tarifação concedida anteriormente;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

../. .

B1-406

DTS-9

- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E COMÉRCIO - Km. 106/107 da Via Anhanguera - SUMARÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 15 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:
- 4, 5 e 37 rubrica 437.14;
- 13 e 14 rubrica 437.13;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 13.04.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S.A. - Rodovia Campinas - Águas da Prata, Km. 60 - MOGI-GUAÇÚ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 15 de fevereiro de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 2, 2B, 2D, 4, 6, 7, 7A, 8, 11, 12 e 13, rubrica 116.10;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 21.11.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S.A.:
Avenida Pereira Barreto, 851 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. - DES-
CONTO POR SPRINKLERS

:- Ofício IRB DITRI-187/85, de 15 de fevereiro de 1985, concorda com a extensão do desconto de 50% para a planta n.º. 8 protegida por sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento de água a partir de 22.10.84, data do pedido da Seguradora Líder, até 22.10.87, data do término da vigência da concessão básica.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 13.03.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SAKAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 35%, sobre as taxas da apólice, exceto aos percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de março de 1985.
- SAAB SCÂNIA DO BRASIL S.A.
SKANDIA BOAVISTA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
Taxas individuais de 0,275% para os embarques Marítimos e Terrestres com garantia All Risks e 0,16% para os embarques Marítimos com garantia LAP., pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.84.
- TECHNOS DA AMAZÔNIA S.A.
CIA. PAULISTA DE SEGUROS
Manutenção do desconto de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa para as viagens aéreas internacionais, garantia Todos os Riscos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.
- TRANSZERO TRANSP. VEÍCULOS LTDA.
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS
T.I. de 0,085% para os embarques Interm/Interestaduais, exceto para os embarques URB/SUB., pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.85.
- DOW QUÍMICA S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,180%, para os embarques marítimos, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de março de 1985.
- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LIMITADA (CONTROLADORA) e LAGES REFLORESTAMENTOS LIMITADA (CONTROLADA).
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,061% (sessenta e um milésimos por cento); por dois anos, a partir de 01.03.85.
- BRASSINTER S.A. IND. E COM. SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos embarques urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.
- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ITAÚ-WINTERTHUR SEGURADORA S.A.
Desconto percentual de 40% sobre as taxas da apólice aplicáveis aos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.
- SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SDB CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxas Individuais de 0,591% para os embarques Marítimos e 0,210% para os embarques Aéreos, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de março de 1985.
- MARSICANO S.A. INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres efetuados pelo Segurado (exceto urbanos/suburbanos), por mais um período de dois anos, a partir de 01.02.85.

..//.

BI-406 *fp.*

Q DTS-11

- ALBA QUIMICA IND. E COM. E INTEGRADAS; ALBA AMAZÔNIA S.A. INDS. QUÍMICAS; ALBA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS; E ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Taxa Individual de 0,036%, para os embarques Interestaduais e ao desconto de 50%, para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1985.

- METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COM. E SUAS CONTROLADAS
SKANDIA - BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens marítimas e aéreas de importação, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.

- BASF BRASILEIRA S.A. INDUSTRIAS QUÍMICAS
COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Taxa Individual de 0,424% para as viagens marítimas e desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.

- DRESSER IND. E COM. LTDA. (DIVISÕES HWB - JEFFREY - DIPEMA E MANÔMETROS WILLY)
THE HOME INSURANCE COMPANY

Manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa e adicionais, aplicável aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.03.85.

RESOLUÇÕES DE 20.03.85

- IBRAPE - ELETRÔNICA LTDA.
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre "Tabela de Taxas Mínimas para Seguros de Viagens Internacionais" para as garantias ALL RISKS, FPA, RTA, RR e RF, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.85.

- FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S.A.
COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 25% sobre as taxas da apólice, exceto para cursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, de 01.03.85 a 01.03.87.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
CONSELHO FISCAL	Oswalberto João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7686 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SAO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Lutz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Marlo José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONES 240-2299 - 240-2399 - 240-2249 - 240-2349 RIO DE JANEIRO